

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-169/2014, de 19 de fevereiro de 2014, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais documentos acostados no Processo AP.010.1.001229/14-10,

RESOLVE reintegrar, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.0001.002680-6, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o senhor **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO**, no cargo de Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 249





O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

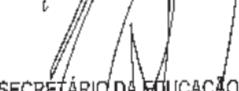
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 045/2013-RG, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 180, de 12 de agosto de 2013, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 19 de agosto de 2013), do Secretário da Educação,


R E S O L V E demitir o servidor **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA**, Professor, Matrícula Funcional nº 072.107-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.


PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 045/2013-RG
Portaria GSE/ADM Nº 180/2013
Denunciado: JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, Professor, Matrícula Funcional nº 072.107-7
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 180/2013, de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 156, de 19 de agosto de 2013, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA**, Professor, Matrícula Funcional nº 072.107-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, constatado a partir do mês de agosto do ano de 2011, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fls. 02/03), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/22);
- Termo de Indicação (fls. 23/24);
- Citação do indiciado para apresentar Defesa Escrita (fl. 25);
- Termo de revelia do indiciado (fl. 29);
- Portaria de Prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar (fl. 33);
- Defesa escrita apresentada pelo defensor dativo (fls. 34/35);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 37/42);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 43).

A defesa defende que a falta de assinaturas na folha de ponto não configura o abandono de emprego, pois tal exigência não é inteiramente observada nos quadros da Administração Estadual.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 37/42), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Em conclusão ao presente relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE do servidor JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, Professor, Matrícula Funcional nº 072.107-7, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 10 a 21, restando caracterizada, deste modo, a infração funcional do art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.



Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 10/22).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento do servidor durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que o servidor não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento do servidor ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pelo servidor por meio do regular processo legal.

ANTE o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 37/42), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA**, Professor, Matrícula Funcional nº 072.102-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no **art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994**, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do **art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual**.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o indiciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 055/2013-KM, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 192, de 26 de agosto de 2013, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 163, de 28 de agosto de 2013), do Secretário da Educação,

R E S O L V E demitir a servidora **ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 221.848-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no **art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994**, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do **art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual**.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 055/2013-KM
Portaria GSE/ADM Nº 192/2013
Denunciada: **ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO**, Auxiliar de Serviços Gerais - SEDUC, Matrícula Funcional nº 221.848-8
Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 192/2013, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 163, de 28 de agosto de 2013, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO**, Auxiliar de Serviços Gerais - SEDUC, Matrícula Funcional nº 221.848-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, constatado a partir de maio de 2009, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Regularmente instaurada (fls. 02/03), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- b) Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (fls. 10/48);
- c) Termo de Indicação (fls. 49/50);
- d) Citação da indiciada para apresentar Defesa Escrita (fl. 51);
- e) Defesa escrita apresentada (fls. 52/53);
- f) Portaria de Prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar (fl. 82);
- g) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 91/93);
- h) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 94).

A defesa alega que a processada somente foi lotada na Unidade Escolar Perpetuo Socorro em maio de 2009 e não em janeiro daquele ano, e que a sindicância deveria ter sido instaurada em 2009 e não somente em 2013.

Aduz ainda que as faltas da processada foram motivadas pelo seu debilitado estado de saúde e que tais documentos foram apresentados à época de sua ausência.

Juntamente com a defesa, a processada apresentou comprovantes de solicitação de exoneração do cargo junto à SEDUC (datado de 10/01/2012, fl. 54) e listagem de afastamento para tratamento de saúde de outro cargo que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Teresina (fl.57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 91/93), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte da processada, ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO, Auxiliar de Serviços Gerais da SEDUC, Matrícula Funcional nº 221.848-8, que infringiu o dever disposto no art. 137, X, LC nº 13/1994, e em

razão disso **merece ser demitida** consoante o disposto no art. 153, II, combinado com o art. 159, ambos da LC nº 13/1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Quanto à alegação de que a sindicância deveria ter sido instaurada em 2009 e não em 2013, não deve prosperar, primeiramente, por que a sindicância foi instaurada em 2012 e, segundo, as faltas ainda estavam ocorrendo no momento da instauração da referida sindicância, o que fundamenta a realização da investigação administrativa em 2012.

Quanto ao argumento da processada de faltar e ter apresentado documentos que comprovavam seu estado debilitado de saúde, verifica-se que a processada somente preocupou-se em justificar suas faltas perante o cargo público que ocupa na Prefeitura de Teresina e tratou com descaso o cargo ocupado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ressalte-se que o cargo ocupado na SEDUC é inacumulável com qualquer outro e que o pedido de exoneração da processada junto a SEDUC (vida item 10 deste relatório) só vem corroborar o desejo da indiciada de abandonar o cargo.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho sem justificativa e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias, conforme consta de sua frequência negativa (fls. 13/21).

O segundo ponto em questão, que compõe o abandono de cargo, é o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção (o ânimo) de abandonar o serviço público. Este é o elemento subjetivo que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, que a servidora não demonstrou interesse em permanecer no cargo, não praticando, assim, nenhum ato claro na tentativa de justificar suas faltas. Houve simplesmente o não comparecimento da servidora ao cargo, demonstrando desinteresse em continuar nos quadros de servidores deste Estado.

Ressalta-se, ainda, que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle de presença ou ausência dos servidores deste Estado, razão pela qual são largamente utilizadas em toda a Administração.

Desta sorte, configura-se o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, onde não há mera presunção de culpabilidade da servidora, mas a comprovação de que a infração funcional efetivamente foi praticada pela servidora por meio do regular processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 91/93), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO**, Auxiliar de Serviços Gerais da SEDUC, Matrícula Funcional nº 221.848-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de Janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar a indiciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.

WILSON LUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 250



DECRETO Nº 15.547, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei estadual n. 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei estadual n. 5.309, de 17 de julho de 2003, com as alterações da Lei estadual n. 5.866, de 13 de julho de 2009, da Lei estadual n. 6.110, de 19 de setembro de 2011 e da Lei estadual n. 6.296, de 7 de janeiro de 2013; e da Lei estadual n. 6.424, de 24 de setembro de 2013;:

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não pode haver contratação temporária para cargos típicos de carreira, para os quais a necessidade do serviço seja permanente, em especial para funções meramente burocráticas, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal: ADIMC 1.219-PB, rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 31/03/1995; ADI 890-DF, rel. Min. Maurício Corrêa, v.m., RDA 238/428; ADI 2.987-SC, Sepúlveda Pertence, v.u., DJU 02/04/2004; ADI 3.430-ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, v.u., DJe 23/10/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o art. 6º, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e o Parecer PGE/CJ Nº 643/2012, de 26/06/2012, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária, bem como a fixação da remuneração dos contratados temporários,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, em especial quanto à seleção e à remuneração, obedecerá às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto se aplica às autarquias e fundações, inclusive às de natureza especial e universitária.



Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que vise:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;
- VII - fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades desenvolvidas por órgãos ou entidades, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação ou colapso dos serviços prestados à comunidade;

VIII - executar programas e projetos que têm duração determinada;

IX - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

X - atividades:

- a) didático-pedagógicas em escolas de governo;
- b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 59 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;
- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "b".

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença de concessão obrigatória;

III - nomeação para ocupar cargo de diretor, de reitor, vice-reitor.

§ 2º As contratações de professores substitutos ficam limitadas a 20 (vinte) por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3º A contratação de professores temporários e substitutos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI observarão os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Decreto.

§ 4º No caso de haver, concomitantemente, candidato aprovado em concurso público de provas e títulos e cargo vago, o provimento efetivo do cargo é obrigatório, salvo razões relevantes de interesse público devidamente demonstradas em ato fundamentado da autoridade competente, ao qual se dará a devida publicidade.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 2º;

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso VI do *caput* do art. 2º;

III - 2 (dois) anos, no caso do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do *caput* do art. 2º;

IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos V e VIII do *caput* do art. 2º;

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso IX e das alíneas "b" e "c" do inciso X do *caput* do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários:

I - nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 2º deste Decreto, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano;

II - nos casos da alínea "a" do inciso X do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* do art. 2º deste Decreto, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV - nos casos do inciso IX e das alíneas "b" e "c" do inciso X do *caput* do art. 2º deste Decreto, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo, a seleção e contratação temporária apenas será realizada após aprovação pelo Governador do Estado de proposta formulada pelo órgão ou entidade interessada, acompanhada de comprovação da sua necessidade, período de sua duração, número de pessoas a serem contratadas e estimativa de despesas.

§ 1º A autorização do Governador será formalizada por meio de decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário, a autorização do Governador já compreende a prorrogação da duração do contrato, quando permitida pela Lei n. 5.039/2003, e autoriza a substituição do contratado pelo prazo remanescente do contrato, desde que observada a ordem de classificação obtida no processo seletivo.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e entidades contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos, desde que observadas as demais disposições legais pertinentes, especialmente os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º É proibida a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas.

§ 1º A infração ao disposto no *caput* desse artigo, importará sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a contratação de professor substituto nas instituições estaduais de ensino superior, observado o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal e art. 54, XIV, da Constituição Estadual.

Art. 6º É também proibida a contratação temporária para funções públicas com atribuições de polícia, fiscalização de tributos ou para funções meramente burocráticas.

Art. 7º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com a Lei estadual n. 5.309/2003 e com este Decreto importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 8º Após autorização do Governador, a contratação temporária será realizada pelo órgão ou entidade interessada mediante prévio processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*.

§ 1º Os órgãos e entidades contratantes criarão comissão específica que será responsável pela realização do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração do Estado.

§ 2º A eventual análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado no edital, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º O edital do processo seletivo simplificado e a minuta do contrato a ser firmado, deverão ser previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma prevista no art. 2º, XXXI, e no art. 16, VI, da Lei Complementar estadual n. 56, de 1º de novembro de 2005.

§ 4º O edital do processo seletivo somente será publicado após feitas as alterações apontadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 5º Não podem participar de comissão referida no § 1º as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no processo seletivo simplificado.

Art. 9º A publicação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação integral do edital no Diário Oficial do Estado; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na *Internet* e no portal de serviços e informações do Governo Estadual (www.pi.gov.br).

§ 1º O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor da taxa de inscrição, quando houver, e remuneração pelo exercício das funções.

§ 2º O período de inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias.

§ 3º O edital do teste seletivo para professor temporário da Universidade Estadual do Piauí - UESPI será publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da aplicação das provas, na forma prevista no art. 49 da Lei Complementar estadual n. 61, de 20 de dezembro de 2005.

§ 4º No processo seletivo simplificado, é vedada a realização de entrevista para a avaliação dos candidatos.

Art. 10. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades e também, no mínimo, o seguinte:

I - indicação da quantidade de vagas para concorrência geral e, se for o caso, de vagas para portadores de deficiência;

II - a hipótese legal em que se funda a contratação temporária;

III - a discriminação das disciplinas a serem avaliadas e, se for o caso, a forma da análise de *curriculum vitae*;

IV - descrição das funções a serem exercidas pelos contratados;

V - as proibições previstas nos arts. 5º e 29 deste Decreto;

VI - o prazo de duração do contrato e a previsão sobre a possibilidade de sua prorrogação;

VII - indicação da remuneração em consonância com o art. 23 deste Decreto e com seu Anexo Único;

VIII - a data da realização do processo seletivo e da publicação do resultado final;

IX - a sujeição ao regime de direito administrativo instituído pela Lei nº 5.309/2003, com as alterações posteriores.

§ 1º Além das informações listadas nos incisos do *caput*, o edital deverá dispor sobre a possibilidade de aproveitamento, observada à ordem de classificação, de candidato aprovado, para nomeação para idêntica função em outro órgão público que não o responsável pelo processo seletivo, desde que observados os seguintes requisitos:

I - seja mantida igual denominação no outro órgão ou entidade pública;

II - seja mantido o mesmo regime jurídico, com igual habilitação acadêmica, mesmas atribuições, direitos, deveres e remuneração.

§ 2º O edital deverá ser subscrito por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de entidade da administração indireta estadual.

Art. 11. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º O direito de inscrição para pessoas deficientes será assegurado por reserva do número de vagas ou por previsão de percentual de vagas, devendo em qualquer caso ser respeitado o limite percentual máximo previsto no *caput*.

§ 2º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual máximo.

§ 3º Quando o número de vagas não permitir a reserva de vagas para deficientes, sem majorar o limite percentual máximo admitido, haverá nomeação de candidato deficiente para a 5ª vaga.

§ 4º Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto, fica assegurado a candidato deficiente o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer.

Art. 12. A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º da Lei estadual n. 5.309/2003 prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Parágrafo único. A contratação nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei estadual n. 5.309/2003 poderá dispensar o processo seletivo quando se tratar de caso de emergência, devidamente comprovada, e será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos, cujos critérios de pontuação serão previamente divulgados.

Art. 13. O procedimento de recrutamento de pessoal temporário será devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados oportunamente:

I - encaminhamento de proposta de contratação temporária ao Governador do Estado, para a autorização prevista no art. 4º, § 2º, da Lei n. 5.309/2003, acompanhada de:

a) comprovação de sua necessidade;

b) período de duração;

c) número de pessoas a serem contratadas;

d) estimativa de despesas.

II - cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do ato de autorização do Governador do Estado;

III - parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre a minuta de edital do processo seletivo simplificado e do contrato a ser firmado;

IV - publicação integral do edital, com alterações apontadas no Parecer da Procuradoria Geral, no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais na rede mundial de computadores, observada o prazo mínimo de antecedência do art. 9º, §§ 2º e 3º, deste Decreto;

V - nos casos admitidos na Lei n. 5.309/2003, a justificada para a urgência e avaliação do *curriculum vitae*, em substituição ao processo seletivo;

VI - encerrado o processo seletivo ou promovida a seleção mediante avaliação de currículos, a publicação do resultado com relação seqüencial dos selecionados no Diário Oficial do Estado;

VII - documentos pessoais dos aprovados a serem contratados;

VIII - declaração de que não é servidor ou empregado federal, estadual ou municipal;

IX - via do contrato devidamente assinado pelas partes;

X - cópia da publicação do extrato do contrato temporário no Diário Oficial do Estado, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 14. O contrato temporário será redigido em 3 (três) vias, destinada uma ao órgão ou entidade interessada, ao contratado e à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Além da indicação das partes signatárias, o contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:

I - as atribuições a serem exercidas pelos contratados e a indicação do projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades;

II - a indicação da remuneração;

III - o prazo de duração do contrato, limitado a 12 (doze) meses, e, se for o caso, a previsão da possibilidade de prorrogação;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes e as sanções cabíveis, no caso de descumprimento;



V - previsão de jornada de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 2º do Decreto estadual nº 13.164, de 15 de julho de 2008;

VI - os casos de rescisão;

VII - a indicação do processo seletivo ou análise curricular que fundamentou a contratação, citando a data de publicação no Diário Oficial da autorização governamental, do edital do processo seletivo e do resultado do certame;

VIII - a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei estadual n. 5.309/2003;

IX - o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 15. Os contratos temporários terão vigência de acordo com a autorização do Governador do Estado, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, observados os prazos máximos definidos em lei.

§ 1º Se a autorização for silente no que tange ao prazo de vigência, deverão ser observados os prazos máximos definidos em lei.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhados de justificativa, para fins de elaboração dos termos aditivos.

§ 3º Para a elaboração dos termos aditivos, os autos serão submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação sobre as minutas.

Art. 16. Se houver a necessidade de substituição do contratado durante a vigência do contrato, o órgão ou entidade interessada deverá enviar pedido fundamentado de substituição à Secretaria de Administração, no qual deverá constar:

I - a data do desligamento do substituído;

II - cópia do resultado do processo seletivo ou da avaliação de *curriculum vitae*, com o nome e dados pessoais do substituto.

§ 1º O contrato do substituto terá a duração do período remanescente do contrato original.

§ 2º Os pedidos de substituição para funções diversas daquelas constantes no edital ou com remuneração mensal diferente serão reputados pedidos de novas contratações, o que exige a observância do art. 4º deste Decreto.

Art. 17. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo óbito do contratado;

II - pelo término do prazo contratual ou conclusão do projeto ou programa, no caso do inciso VIII do art. 2º da Lei estadual n. 5.309/2009;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei estadual n. 5.309/2003 e deste Decreto ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei estadual n. 5.309/2003.

Art. 18. Após encerramento do contrato pelo decurso do prazo legal, incluídas as prorrogações, a nova contratação dos mesmos servidores só será efetuada nas hipóteses permitidas em lei e com a devida autorização do Governador do Estado.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 19. Cabe ao órgão ou entidade interessada na contratação:

I - solicitar autorização ao Governador, na forma disciplinada por este Decreto;

II - caso não elaborado edital-padrão e minuta contratual padrão, elaborar minuta de edital e contrato, submetendo-as à aprovação da Procuradoria Geral do Estado;

III - providenciar a publicidade dos atos do processo de contratação temporária, em especial da autorização do Governador, do edital, do resultado do processo ou da avaliação de currículo, do extrato do contrato;

IV - acaso instituídas, adotar as minutas-padrão de edital e de contrato, aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado;

V - juntar aos autos do processo de contratação temporária a documentação prevista no art. 13 deste Decreto;

VI - antes de publicar o resultado da seleção, encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Estado, para manifestação sobre o procedimento de contratação temporária;

VII - convocar os candidatos, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato e providenciar a publicação do extrato do contrato;

VIII - encaminhar a Secretaria de Administração, para inclusão na folha de pagamento, a 3ª (terceira) via do contrato, os documentos pessoais do contrato e cópia da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;

IX - no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, comunicar a contratação a Assembleia Legislativa do Estado, juntando as informações previstas no § 4º do art. 3º da Lei estadual n. 5.309/2003;

X - comunicar, no mesmo prazo, a contratação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º No ato da assinatura do contrato, o órgão deve colher declaração de que o candidato aprovado não é servidor ou empregado federal, estadual ou municipal.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade interessada na contratação fiscalizar a observância dos deveres e proibições por parte do contratado.

Art. 20. Compete a Secretaria de Administração do Estado:

I - recebida a documentação prevista no art. 19, VIII, deste Decreto e se não houver impedimento legal, incluir o contratado temporário na folha de pagamento;

II - no cadastramento dos contratados na folha de pagamento, observar o disposto nos arts. 4º, *caput*, e 6º, I, da Lei estadual n. 5.309/2003;

III - submeter à aprovação do Procurador-Geral do Estado proposta de minuta-padrão de edital e de contrato, para fim de contratação temporária;

IV - independentemente das comunicações previstas nos incisos IX e X do art. 19 deste Decreto, pelo menos anualmente, informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas a lista de contratados temporários.

Parágrafo único. Constatada alguma infração à Lei estadual n. 5.309/2003, não haverá inclusão em folha, cabendo a Secretaria de Administração comunicar o ocorrido ao órgão ou entidade interessada e a Procuradoria Geral do Estado, para que proceda à anulação do contrato.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Estado compete:

I - elaborar minuta-padrão de edital e de contrato ou aprovar as que lhe sejam propostas pela Secretaria de Administração, na forma prevista no art. 2º, XV, art. 6º, XXI, e art. 7º, § 5º, da Lei Complementar estadual n. 56/2005;

II - caso não elaborada minuta-padrão de edital e de contrato, analisar a minuta de edital e a minuta de contrato formulada pelo órgão ou entidade interessada, nos termos do art. 2º, XXXI, e art. 16, VI, da Lei Complementar estadual n. 56/2005;

III - encerrar o processo seletivo, antes da publicação do resultado, examinar a legalidade do procedimento adotado.

Parágrafo único. Caso não observado o parecer sobre o edital e minuta contratual, a Procuradoria-Geral do Estado apontará a ilegalidade do procedimento e a necessidade de sua anulação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor ou autoridade competente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 22. O contratado temporário fica submetido a regime jurídico de natureza administrativa, com direitos e vantagens previstos na Lei estadual n. 5.309/2003, em especial no seu art. 8º.

§ 1º O contratado, durante a vigência do contrato temporário, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá fazer a retenção da contribuição previdenciária devida pelo contratado, repassá-la ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além de realizar sua própria contribuição.

Art. 23. De acordo com o art. 4º-A da Lei estadual n. 5.309/2003, a remuneração mensal dos contratados temporários observará os seguintes limites máximos:

I - no caso de contratação com base no art. 2º, VI, da Lei estadual n. 5.309/2003:

a) para professores de educação básica, os valores previstos na Lei estadual n. 6.239, de 11 de julho de 2012, ou na lei que a substituir;

b) para professores de educação superior, os valores previstos na Lei estadual n. 6.282, de 5 de dezembro de 2012, ou na lei que a substituir;

II - nos casos dos demais incisos do artigo 2º da mesma Lei n. 5.309/2003:

a) para médicos, os valores previstos na Lei estadual n. 6.277, de 18 de outubro de 2012, ou na lei que a substituir;

b) para os demais profissionais de saúde, nos valores previstos para a respectiva profissão na Lei estadual n. 6.201, de 27 de março de 2012, ou na lei que a substituir;

c) para engenheiros, arquitetos e geólogos, nos valores previstos na Lei estadual n. 6.166, de 2 de fevereiro de 2012, ou na lei que a substituir;

d) para as demais categorias funcionais, nos valores previstos na Lei estadual n. 6.282/2012, ou na lei que a substituir.

§ 1º A remuneração de professor visitante da Universidade do Estado do Piauí - UESPI observará o § 2º do art. 38 deste Decreto.

§ 2º A remuneração mensal dos contratados observará os valores constantes do Anexo Único deste Decreto ou outra que seja expressamente autorizada pelo Governador do Estado, desde que respeitado os limites máximos fixados pelo art. 4º-A da Lei estadual n. 5.309/2003.

§ 3º Os valores previstos no Anexo Único deste Decreto deverão ser observados por todos os órgãos ou entidades estaduais, devendo ser evitada a atribuição de remuneração diversa para a mesma função temporária.

Art. 24. Aos contratados temporários são assegurados os seguintes direitos:

I - ajuda de custo, na forma dos arts. 46, 49 e 50 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994;

II - diárias, na forma dos arts. 51 e 53 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

III - gratificação natalina, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

IV - gratificação pela prestação de serviços extraordinários, na forma do art. 59 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

V - gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, na forma dos arts. 60 e 60-A da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

VI - adicional noturno, na forma do art. 66 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

VII - adicional de férias;

VIII - trinta dias de férias após 12 (doze) meses de exercício, sem direito à indenização por férias;

IX - as concessões do art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos;

X - direito de petição ao Poder Público nos casos e hipóteses dos arts. 112 a 119 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado.

Parágrafo único. O direito de requerer direito prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 1º O prazo da prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado;

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 25. Ao contratado temporário não pode ser concedida licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar obrigatório;

IV - para atividade política;

V - para capacitação;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. A licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias e as licenças para tratamento de saúde e por acidente em serviço podem ser concedidas ao contratado temporário, na forma da legislação previdenciária geral, em especial da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 - Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 26. Aos contratados temporários aplicam-se os artigos 201, 202, 203 e 205 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27. É vedada a acumulação remunerada de função pública temporária com cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições estaduais de ensino superior, na forma prevista no § 5º do art. 4º da Lei estadual n. 5.309/2003, acrescentado pela Lei estadual n. 5.866, de 13 de julho de 2009.

Art. 28. São deveres do contratado temporário:

I - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 29. Ao contratado é proibido:

I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o



exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VIII do *caput* do art. 2º;

IV - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 30. Ao contratado temporário é também proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;

V - promover manifestação de aprova ou desaprova no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade comercial ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IX - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

Art. 31. São penalidades disciplinares aplicáveis aos contratados temporários:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I - a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida;

II - os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os antecedentes funcionais do servidor;

IV - a reincidência.

§ 2º É causa agravante haver o servidor cometido o fato em concurso de pessoas.

Art. 32. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 26 incisos I, II, III, V, VI e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 33. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas disciplinares, de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o contratado temporário que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o contratado obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º Aplicada a penalidade de suspensão, a autoridade deverá apreender carteiras funcionais, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que possibilitem o contratado suspensa apresentar-se na qualidade de servidor temporário.

Art. 34. A demissão ao contratado temporário será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo, na forma prevista no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

III - inassiduidade habitual, entendida nos termos do art. 160 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - revelação de informação sigilosa do qual se apropriou em razão do cargo;

IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

X - corrupção;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - transgressão dos incisos IV, IX, X, XI, XII, XIV, XV e XVII do art. 138, da Lei Complementar estadual n. 13/1994.

§ 1º A demissão, nos casos dos incisos IV, IX e X deste artigo, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 2º A demissão, por infringência do art. 26, incisos VII e VIII, incompatibiliza o ex-servidor temporário para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de cinco anos.

§ 3º Não poderá retornar ao serviço público estadual o servidor temporário que for demitido por infringência do art. 30, incisos I, IV, IX, X, deste Decreto.

Art. 35. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei n. 5.309/2003 e deste Decreto ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 36. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelos Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e das autarquias e fundações do Estado, quando se tratar de demissão e de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

II - pelo chefe da repartição e outras autoridades de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 37. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento oitenta) dias, quanto a advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, não podendo o prazo prescricional, para as infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, ser em nenhuma hipótese inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º do art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, o prazo prescricional começará a fluir do primeiro dia útil posterior ao término do período de licença ou de férias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar n. 61/2005, na redação da Lei Complementar estadual n. 124, de 1º de julho de 2009, e do art. 47-A da mesma Lei Complementar estadual, acrescentado pela Lei estadual n. 6.402, de 28 de agosto de 2013, o corpo docente da Universidade Estadual do Piauí - UESPI é também constituído por professores visitantes, substitutos e temporários contratados.

§ 1º De 1º de julho de 2012 a 1º de julho de 2014, a contratação de professores temporários obedecerá aos seguintes critérios:

I - fica limitada a 30% (trinta por cento) do número de integrantes do quadro de pessoal docente da UESPI;

II - ocorrerá, preferencialmente, no regime de tempo parcial (TP-20 horas) de trabalho efetivo;

III - admitir-se-á professores apenas graduados somente na inexistência de postulantes pós-graduados.

§ 2º A partir de 2 de julho de 2014, somente ocorrerá contratação de professores substitutos, e dar-se-á exclusivamente em razão de afastamento do titular do cargo.

Art. 39. Os contratos temporários atualmente em vigor que tenham sido firmados sem processo seletivo simplificado, continuam em vigor até o advento do seu termo final, não podendo ser prorrogados.

Parágrafo único. Com antecedência de 3 (três) meses do seu termo final dos contratos firmados na forma do *caput*, os órgãos ou entidades interessadas adotarão as medidas necessárias a realização do processo seletivo simplificado, na forma prevista neste Decreto.

Art. 40. Em respeito ao ato jurídico perfeito, garantido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a remuneração prevista no Anexo Único deste Decreto não afetará a remuneração dos contratos atualmente em vigor, que permanecerão com os valores neles previstos até o final dos respectivos prazos.

Art. 41. As contratações temporárias em andamento, no que couber, deverão ser adequadas às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A contratação de professores visitantes da UESPI, restrita aos que tenham titulação mínima de doutor, obedecerá às previsões da Lei 5.309, de 17 de julho de 2003.

§ 1º O professor visitante será contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Universidade.

§ 2º A remuneração do professor visitante será equivalente ao maior salário percebido pelos docentes enquadrados na classe correspondente à sua titulação.

Art. 43. A Secretaria de Administração fica autorizada a submeter à aprovação do Procurador-Geral do Estado proposta de minuta-padrão de edital de processo seletivo, de minuta de contrato temporário, de aditivo de prazo (prorrogação) e de termo de extinção de contrato, com base no art. 2º, XV, art. 6º, XXI, e art. 7º, § 5º, todos, da Lei Complementar estadual n. 56, de 1º de novembro de 2005.


Parágrafo único. Independentemente da iniciativa da Secretaria de Administração, a Procuradoria-Geral do Estado deverá padronizar os termos listados no *caput* no prazo de máximo de 3 (três) meses, contados da vigência deste Decreto.

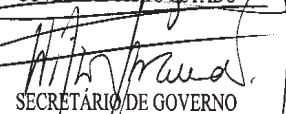
Art. 44. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria de Estado da Administração, que fica autoriza a expedir, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.


Art. 45. A lista de contratados temporários por órgão, com as respectivas funções, remuneração e lotação será divulgada no Portal da Transparência.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 15.547, DE 12 DE MARÇO DE 2014

ANEXO ÚNICO REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

QUADRO I FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Médico	4.300,00
Enfermeiro	2.000,00
Psicólogo	2.000,00
Assistente Social	2.500,00
Engenheiro Civil	3.700,00
Engenheiro Eletricista	3.700,00
Engenheiro Agrônomo	3.700,00
Engenheiros Agrimensor	3.700,00
Arquiteto	3.700,00
Geólogo	3.500,00
Assessor Jurídico	3.500,00
Analista de Sistemas	2.200,00, 3.000,00 ou 4.500,00
Jornalista	1.300,00
Administrador	2.000,00
Técnico de Nível Superior SEDUC	851,85

QUADRO II FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico em Topografia	2.200,00
Cadista	2.000,00
Técnico em Enfermagem	1.500,00
Técnico de TV	960,00
Técnico Especializado de nível médio – linguagem LIBRAS	724,00

QUADRO III PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Professor classe SL, ensino superior incompleto	724,00
Professor classe SL, ensino superior completo	851,85
Professor classe A, ensino médio completo	724,00

QUADRO IV PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Professor SL, superior incompleto	1.421,48
Professor SL, superior completo	1.703,70
Professor classe A, ensino médio completo	1.024,68

QUADRO V PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)			
	AUXILIAR (graduado)	AUXILIAR (especialista)	ASSISTENTE (mestre)	ADJUNTO (doutor)
20 horas	1.026,55	1.140,61	1.711,02	2.566,38
40 horas	2.053,10	2.281,23	3.421,84	5.132,76



DECRETO Nº 15.548, DE 12 DE Março DE 2014

Altera o Decreto 15.298, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família para servidores civis e para militares do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 82 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei estadual n. 6.371, de 2 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º, 24, 42 e 53 do Decreto n. 15.298, de 12 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A perícia poderá ser realizada por:

I - junta oficial - aquela formada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas integrantes do quadro de servidores efetivos ou de militares do Estado do Piauí e formalmente designados; e

II - perícia oficial singular - a realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista integrante do quadro de servidores efetivos ou de militares do Estado do Piauí e formalmente designado.

.....” (NR).

“Art. 5º O Estado poderá ter mais de uma Junta Oficial, com a finalidade de realizar perícia médica sobre o estado de saúde de servidores civis, militares e seus familiares, para fim de concessão de licenças ou benefícios, na forma prevista em leis estaduais e neste Decreto.

§ 1º A Junta Oficial será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dentre profissionais do quadro de saúde pública do Estado.

§ 2º Os membros de Junta Médica Oficial devem ser substituídos no prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Podem haver Juntas Oficiais vinculadas à Secretaria de Administração, Secretaria de Segurança e à Polícia Militar do Estado do Piauí, com membros designados por ato do Secretário de Administração, Secretário de Segurança ou do Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme o caso.

§ 4º Compete à Junta Oficial realizar perícias e pronunciar-se, dentre outros, nos seguintes casos:

I - reversão de servidor aposentado;

II - remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;

III - licença para tratamento da própria saúde do servidor ou militar do Estado, licença por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família;

IV - concessão de horário especial ao servidor público civil deficiente ou que possua filho com deficiência física, sensorial ou mental;

V - concessão de aposentadoria por invalidez do servidor civil, transferência de ofício para a reserva ou reforma do militar;

VI - comprovação de invalidez ou deficiência para fins de concessão de pensão por morte;

VII - comprovação do estado de saúde do servidor, quando se encontrar de licença para tratamento de saúde, impossibilitando a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII - avaliação da sanidade mental de acusado em processo administrativo disciplinar;

IX - avaliação para isenção de imposto de renda, conforme dispõe a legislação federal;

X - desempenhar outras atividades correlatas, previstas em lei, regulamento ou determinas por autoridade superior.

§ 5º A Junta Oficial poderá convocar o servidor ou militar do Estado a submeter-se a perícia médica oficial, bem como solicitar-lhe a apresentação de exames e outras informações médicas complementares, dentro de prazo estabelecido, a fim de subsidiar sua análise clínica acerca do caso.” (NR).

“Art. 24.

§ 3º Caso a pessoa assistida seja dependente de mais de um servidor civil e/ou de militar estadual, somente poderá ser concedida licença para um deles.

§ 4º A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - sem prejuízo da remuneração, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

II - sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, após decorridos os sessenta dias a que se refere o inciso anterior.

§ 5º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 6º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 5º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 4º, mesmo que sejam concedidas por motivos diversos.

§ 7º As prorrogações a que se refere o § 4º deste artigo serão deferidas mediante novos laudos de perícia médica oficial, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 8º Não faz jus à licença o servidor exclusivamente comissionado, o temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.” (NR).

“Art. 42.

§ 3º Caso a pessoa assistida seja dependente de mais de um servidor civil e/ou de militar estadual, somente poderá ser concedida licença para um deles.

§ 4º A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - sem prejuízo da remuneração, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

II - sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, após decorridos os sessenta dias a que se refere o inciso anterior.

§ 5º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 6º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 5º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 4º, mesmo que sejam concedidas por motivos diversos.

§ 7º As prorrogações a que se refere o § 4º deste artigo serão deferidas mediante novos laudos de perícia médica oficial, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 8º Não faz jus à licença o servidor exclusivamente comissionado, o temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.” (NR).

“Art. 53. A Secretaria de Administração do Estado fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto, em especial sobre o funcionamento e competência das Juntas Oficiais.” (NR).

Art. 2º O Decreto n. 15.298, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo

S4-A:

“Art. 54-A. Além das Juntas Oficiais previstas no art. 5º, § 3º, deste Decreto, poderá ser composta Junta Oficial especial para realizar perícia em casos específicos, quando solicitação do dirigente máximo de órgão ou entidade pública ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Estado deverá indicar profissionais do quadro de saúde do Estado para compor as Juntas Oficiais do Estado, para a realização das perícias referidas no caput, devendo o ato de designação dos membros da Junta ser publicado no Diário Oficial do Estado.”

Art. 3º Não se aplica o disposto no § 3º do art. 24 e no § 3º do art. 42, ambos do Decreto n. 15.298/2013, na redação dada por este Decreto, aos casos anteriores a sua vigência nos quais foi concedida licença por motivo de doença em pessoa da família a mais de um servidor e/ou militar, para acompanhar o mesmo dependente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.550, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a promoção dos Procuradores Autárquicos e dos Analistas Técnicos da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 114, de 05 de agosto de 2008, alterada pela Lei estadual n. 6.306, de 14 de janeiro de 2013, e considerando que os cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado constituem quadro em extinção, por força do que dispõem o art. 49 da Lei Complementar estadual n. 38, de 24 de março de 2004, os arts. 19 e 31 da Lei Complementar estadual n. 56, de 1º de novembro de 2005, os arts. 1º, 2º e 18 da Lei Complementar n. 114, de 5 de agosto de 2008, e o art. 18-A da Lei Complementar estadual n., 114, de 5 de agosto de 2008, acrescentado pela Lei 6.306, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As promoções nas carreiras de Procurador Autárquico do Estado e de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado ocorrerão segundo o critério de antiguidade, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado, em escala ascendente, são os seguintes:

- I - Procurador Autárquico:
 - a) Procurador Autárquico de 1ª Classe;
 - b) Procurador Autárquico de 2ª Classe.
- II - Analista Técnico:
 - a) Analista Técnico de 1ª Classe;
 - b) Analista Técnico de 2ª Classe.

Parágrafo único. As promoções estão condicionadas, em qualquer caso, à existência de vagas e serão feitas da 1ª classe para a 2ª classe, por meio do critério de antiguidade.

Art. 3º A vaga a ser preenchida por promoção ocorrerá na data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira ou, ainda, que declarar a vacância por posse em cargo incompatível;
- III - do início da vigência do ato de promoção;
- IV - da publicação do ato de aposentadoria; ou
- V - da vigência da lei que criar o cargo.

§ 1º A promoção abrangerá as vagas abertas até o final de cada semestre a que se refere o art. 4º deste Decreto.

§ 2º Concorrerão à promoção somente os Procuradores Autárquicos ou Analistas Técnicos que, no momento da instauração do processo de promoção previsto no art. 10 deste Decreto, contarem com dois anos na 1ª classe.

Art. 4º As promoções serão realizadas por ato do Governador do Estado ou, por delegação deste, pelo Procurador-Geral do Estado, semestralmente, para as vagas ocorridas até 31 de janeiro e até 31 de julho de cada ano e vigorarão, respectivamente, a partir de 01 de fevereiro e de 01 de agosto subsequentes.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, o semestre inicia-se nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º A promoção terá eficácia e produzirá todos os efeitos a partir da data da sua publicação, caso não seja indicada outra data no respectivo ato.

Art. 5º A promoção observará o interstício mínimo de dois anos, contado da promoção anterior.

Parágrafo único. É vedada a promoção durante o estágio probatório.

Art. 6º Não serão computados, para efeito de promoção, os períodos:

- I - de licença para tratamento de saúde que exceder a 2 (dois) anos, ressalvada a decorrente de doença profissional;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - licença para atividade política, com remuneração;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - listados no art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 7º Nas promoções por antiguidade, o primeiro critério a ser considerado será o de tempo de exercício na 1ª classe de Procurador Autárquico ou Analista Técnico, sendo este lapso temporal contado a partir do primeiro dia do início do efetivo exercício nesses cargos.

Parágrafo único. No caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, em ordem sucessiva:

- I - maior tempo de serviço como Procurador Autárquico ou Analista Técnico;
- II - maior tempo de serviço:
 - a) nos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador ou Advogado da administração autárquica e fundacional, transformados nos cargos de Procuradores Autárquicos pelo art. 1º da Lei Complementar estadual n. 114/2008 e art. 1º da Lei estadual n. 6.306/2013, para promoção no cargo de Procurador Autárquico;
 - b) nos cargos de Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado e Assessor Jurídico ou Advogado da administração direta, transformados nos cargos de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado pelo art. 18 da Lei Complementar estadual n. 114/2008 e art. 18-A da Lei Complementar estadual n. 114/2008, acrescentado pela Lei estadual n. 6.306/2013, para promoção no cargo de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado.
- III - maior tempo de serviço em cargo público efetivo do Estado, de suas autarquias e fundações públicas;
- IV - a idade mais avançada.

Art. 8º A apuração da antiguidade na classe, assim como na carreira, deve ser feita por dia, com base nas informações prestadas pela Gerência de Pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. O Chefe da Procuradoria Jurídica da autarquia ou fundação pública, nos casos dos Procuradores Autárquicos, ou o Procurador-Geral do Estado, com relação aos Analistas Técnicos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, semestralmente, até 31 de janeiro a 31 de julho, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado na carreira e na classe.

Art. 9º Para todos os efeitos, deve ser considerado promovido o Procurador Autárquico ou Analista que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção por antiguidade a que tinha direito.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 10. Nos dias 01 de fevereiro e 01 de agosto de cada ano, o Procurador-Geral do Estado publicará edital de promoção no Diário Oficial do Estado, declarando as vagas abertas na 2ª classe dos cargos de Procurador Autárquico ou Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado e instaurando o processo de promoção.

§ 1º A promoção por antiguidade será efetivada a partir de informações prestadas pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da autarquia ou fundação pública ou pela Corregedoria e encaminhada ao Procurador-Geral.

§ 2º O Edital também será afixado na sede da autarquia ou fundação pública ou da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplica-se no que couber o Decreto n. 15.417, de 1º de novembro de 2013, às promoções de Procuradores Autárquicos e Analistas Técnicos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.551, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a recondução de servidores civis estáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007,

CONSIDERANDO que o servidor estável que venha a prover novo cargo público pode ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, quando desistir do estágio probatório, segundo o entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: MS 23.577-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., RTJ 183/638; MS 22.933-DF, Pl., rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., RTJ 167/919; MS 24.543-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 300/145; MS 24.271-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 20/09/2002;

CONSIDERANDO a interpretação que vem sendo conferida pela Procuradoria-Geral do Estado aos pedidos de recondução,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a recondução do servidor civil estável ocupante de cargo efetivo da Administração direta, de autarquias ou de fundações públicas do Estado do Piauí.

Art. 2º O servidor público estável será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de:

I - inabilitação e exoneração de ofício no estágio probatório relativo a outro cargo público;

II - reintegração do anterior ocupante do cargo.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, na forma do art. 32, parágrafo único, c/c art. 30 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, em vez de ser reconduzido ou reaproveitado, o servidor poderá ser, ainda, posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, na forma do art. 31, § 2º do Estatuto dos Servidores Civis.

§ 3º Salvo doença comprovada por junta médica oficial, será tornado sem efeito o aproveitamento, se o servidor não entrar em exercício no prazo de:

I - trinta dias, para trabalhadores em educação básica, na forma do art. 17 da Lei Complementar estadual n. 71, de 26 de julho de 2006;

II - quinze dias, para os demais servidores civis, por força do art. 18, § 2º, da Lei Complementar estadual n. 13/1994.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor reconduzido terá direito à ajuda de custo ou a qualquer outra indenização.

Art. 3º Será também reconduzido ao cargo público estadual anteriormente ocupado, no qual era estável, o servidor público efetivo federal, estadual ou municipal que desistir do estágio probatório ou solicitar sua exoneração do novo cargo público, enquanto neste não se tornar estável.

Art. 4º Não poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, o servidor que:

I - não era estável no cargo público anterior;

II - tenha sido nomeado ou investido em emprego público, mesmo quando estável no cargo anterior;

III - esteja em exercício há mais de 3 (três) anos no novo cargo público ou venha a se tornar estável nele.

Art. 5º Em qualquer caso, a expedição do ato de recondução compete privativamente ao Governador do Estado, na forma do art. 102, IX, da Constituição Estadual, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O chefe da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que for lotado o servidor deve registrar a recondução no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e encaminhar a publicação do respectivo ato a Secretaria de Administração, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º A Secretaria de Administração do Estado fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.552, DE 12 DE MARÇO DE 2014

TORNA SEM EFEITO A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO que a continuação da obra da Marginal Leste do Rio Poty, empreendimento para o qual foi desapropriada a área de terra cuja declaração de utilidade que ora se torna sem efeito, encontra-se paralisada em virtude de Decisão do Congresso Nacional, atendendo à proposta do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o Município de Teresina pretende realizar nesta área a obra de prolongamento da Avenida Cajuína, interligando as Zonas Leste e Sudeste da Capital do Estado do Piauí, fato este que retira o sentido de o Estado do Piauí continuar a realizar a referida desapropriação;

CONSIDERANDO a Jurisprudência pacífica do STF (RE 99.528, RE 92.450 e RE 109.881) e do STJ (Resp. 402.482-RJ, Resp. 280.392-SP e Resp. 1.397.844-SP) admite ao expropriante, independentemente do consentimento do expropriado, desistir da ação de desapropriação, uma vez que ainda não foi pago o preço justo;

CONSIDERANDO, por fim, a economia aos cofres gerada pelo cancelamento parcial da referida declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas da Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Governo do Estado, feita através do Decreto Estadual Nº 10.647, de 26 de setembro de 2001, publicado no DOE Nº 190, de 02 de outubro de 2001, a seguinte área de terras, assim descrita: Tomando-se com referência o levantamento Inicial e partindo Marco M-38 ponto situado na cerca do limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A com o terreno de propriedade da Construtora Sucesso S/A; Deste ponto, cruzando-se o terreno de propriedade deste último, obteve-se um azimute verdadeiro de 164º26'04" e com uma distância de 434,294m, alcançou-se o M.39, ponto situado na cerca de divisa entre o terreno de propriedade da Construtora Sucesso S/A e da Sra. Marlene Camilo da Silveira. Daí, cruzou-se o terreno de propriedade desta última, e, medindo-se sobre um arco de raio igual a 825,00m, obteve-se uma distância de 86,844m, chegando-se ao M.40, situado na cerca de divisa entre a propriedade da Sra. Marlene Camilo da Silveira e o terreno de propriedade do Governo do Estado do Piauí, onde localiza-se a Unidade Escolar Professor Irmã Veloso; Deste ponto, ainda medindo-se sobre um arco de raio igual a 825,00m, chegou-se o terreno de propriedade do Governo do Estado do Piauí, e numa distância de 97,239m, chegou-se ao M.41, situado na cerca de divisa entre o citado terreno público e a propriedade da Claudino & CIA. Deste ponto, ainda medindo-se sobre um arco de raio igual a 825,00m, obteve-se uma distância de 206,008m, chegando-se ao M.42. Daí, com

um azimute de 191°04'29" e uma distância de 90,999m, alcançou-se o M.43, situado numa cerca existente que limita uma estrada de acesso ao Rio Poty. Deste ponto, abandonando-se as terras de propriedade da Claudino & CIA, cruzou-se a citada via, e com um azimute verdadeiro de 191°04'29" e uma distância de 5,419m, chegou-se ao M.44, ponto situado na cerca de divisa entre a estrada de acesso anteriormente descrita e o terreno de propriedade da Sra. Heloísa Silveira Madeira Campos. Daí, seguiu-se com cinco alinhamentos consecutivos com os seguintes azimutes e distâncias: M.44/M.45: 191°04'29" e 74,263m; M.45/M.46: 137,019m medidos sobre um arco de raio igual a 3,475,00m; M.46/M.47: 98,090m, medidos sobre arco de raio igual a 288,00m; M.47/M.48: 168°52'43" e 78,314m; M.48/M.49: 93°30'40" e 32,580m. Daí, mediu-se uma distância parcial de 16,147m até a cerca que limita o terreno de propriedade da Sra. Heloísa Silveira Madeira Campos e a Rua Jacinto Rufino Macedo, e com um azimute verdadeiro de 175°43'07" e uma distância total de 25,00m, chegou-se ao M.50; Deste ponto, situado na margem da citada via urbana e no limite da área do Loteamento Beira Rio, seguiu-se com três alinhamentos consecutivos com os seguintes azimutes e distâncias: M.50/M.51: 44,742m medidos sobre um arco de raio igual a 73,50m; M.51/ M.52: 22,776m, medidos sobre um arco de raio igual a 133,00m; M.52/M.53: 206°18'00" e 49,211m. Deste ponto, ainda situado na área do Loteamento Beira Rio, mediu-se pelo arco citado anteriormente uma distância parcial de 59,12m até o limite da área destinada à implantação da Rua Gabriel Soares, transpondo-a com um comprimento de 13,55m, e com uma distância total de 72,767m, chegou-se ao M. 54, ponto situado no limite da quadra "N" do referido loteamento. Daí, ainda medindo-se pelo arco de raio igual a 340,91m, obteve-se uma distância de 41,839m até alcançar o M. 55. Deste ponto, situado no início de um arco de raio igual a 5.975,00m, obteve-se uma distância de 36,597m até o M. 56, ponto situado na cerca limitrofe entre o loteamento Beira Rio e o terreno de propriedade da Galvão Engenharia S/A. Daí, obteve-se uma distância de 164,537m, medidos sobre o arco citado anteriormente de raio igual a 5.975,00m, até o M.57. Daí, obteve-se um azimute verdadeiro de 185°39'38" e com uma distância de 194,103m, alcançou-se o M.58; Deste ponto, situado na cerca que limita o terreno de propriedade da Galvão Engenharia S/A e o terreno de propriedade dos herdeiros de Alberto de Moura Monteiro, cruzou-se a área deste último, e com uma distância de 179,472m, medidos sobre um arco de raio igual a 235,00m, chegou-se ao M.59, ponto situado sobre uma cerca que limita a propriedade dos herdeiros de Alberto de Moura Monteiro. Daí, ainda medindo-se sobre um arco de raio igual a 235,00m, obteve-se uma distância de 11,604m, chegando-se ao M.60, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR.343, atual Avenida Deputado Paulo Ferraz. Deste ponto, mediu-se uma distância parcial de 20,89m até a projeção da ponte sobre o Rio Poty, cruzando-se por baixo a citada rodovia federal numa extensão de 14,18m e com um azimute verdadeiro de 155°21'33" e uma distância de 80,000m, chegou-se ao M.61, ponto situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR.343. Daí, obteve-se um azimute verdadeiro de 155°19'07" e com uma distância de 37,135m, chegou-se ao M.62, ponto situado aproximadamente em frente ao portão de entrada do Abrigo São Lucas. Deste ponto, obteve-se um azimute verdadeiro de 245°19'07" e com uma distância parcial de 31,46m, cruzou-se a cerca de limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Alberto de Moura Monteiro, e num total de 53,000m chegou-se ao M.63. Deste ponto, obteve-se um azimute verdadeiro de 335°19'07" e com uma distância de 36.632m, alcançou-se o M. 64. ponto situado no limite da faixa de domínio da BR 343. Daí , mediu-se uma distância parcial de 7,80m e cruzou-se por baixo da citada ponte sobre o Rio Poty , e com um azimute verdadeiro de 335°21'17" e uma distância de 80,004m, chegou-se ao M.65. Deste ponto, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR 343, mediu-se uma distância de 8,931m, sobre um arco de raio igual a 288,00 alcançando-se o M.66, ponto situado na cerca limitrofe do terreno de propriedade dos herdeiros do Sr. Alberto de Moura Monteiro. Daí, ainda medindo-se sobre um arco de raio igual a 288,00m, cruzou-se o terreno citado anteriormente, e com uma distância de 178,656, chegou-se ao M.67. Deste ponto, situado numa cerca limitrofe, abandonou-se o terreno de propriedade dos herdeiros do Sr. Alberto de Moura Monteiro e passando-se a cruzar o terreno de propriedade da Galvão Engenharia S/A, mediu-se em arco de raio igual a 288,00m, uma distância de,

26,154m, até alcançar o M.68. Daí, obteve-se um azimute verdadeiro de 5°39'38" e com uma distância de 199,746m, chegou-se ao M.69. Deste ponto, mediu-se sobre um arco de raio igual a 6.028,00m, uma distância de 148,372m, alcançando-se o M.70, ponto situado na cerca que divide o terreno da Galvão Engenharia S/A e o terreno do Loteamento Beira Rio. Daí cruzando-se pela área deste último, transpôs-se a quadra "N" com uma distância de 76,156m, medida sobre o mesmo arco de raio igual a 6.028,00m, chegando-se ao M.71. Deste ponto, cruzando-se a faixa da área destinada à implantação da Rua Gabriel Soares, obteve-se um azimute verdadeiro de 7°35'21" e com uma distância de 39,928m, chegou-se ao M.72, ponto situado no limite lateral da quadra "O" do referido loteamento. Daí, transpôs-se a referida quadra, e com um azimute verdadeiro de 7°35'21" e uma distância de 100,794m, chegou-se ao M.73, ponto situado na cerca de divisa entre o loteamento Beira Rio e o terreno de propriedade da Sra. Heloísa Silveira Madeira Campos. Deste ponto, obteve-se um azimute verdadeiro de 7°35'21" e com uma distância de 156,592m, alcançou-se o M.74, ponto situado no início de um arco de raio igual à 3.528,00m. Daí ainda no terreno de propriedade da Sra. Heloísa Silveira Madeira Campos, mediu-se uma distância de 214,632m, sobre o arco citado anteriormente, até chegar o M.75. Deste ponto, situado no final do arco de raio igual a 3.528,00m, obteve-se um azimute verdadeiro de 11°04'29" e com uma distancia de 58,960m, chegou-se ao M.76, ponto situado numa cerca de limite entre o terreno de propriedade da Sra. Heloísa Silveira Madeira Campos e uma estrada de acesso ao Rio Poty. Daí, com um azimute verdadeiro de 11°04'29" e uma distância de 5,277m, cruzou-se o referido acesso ao Rio Poty até chegar o M.77, ponto situado numa cerca que limita a citada entrada com o terreno de propriedade de Claudino & CIA. Deste ponto, passando-se a cruzar o terreno de propriedade deste último, obteve-se um azimute verdadeiro de 11°04'29" e com uma distância de 106,495m, alcançou-se o M.78, ponto que define o início de um arco de raio igual a 772,00m. Daí, ainda transpondo-se as terras de propriedade de Claudino & CIA, e, medindo-se sobre um arco de raio igual a 772,00m, obteve-se uma distância parcial de 178,76m. até o cruzamento com um córrego existente, e com uma distância total de 362.782m. alcançou-se o M.79. Deste ponto, situado numa cerca limitrofe entre os terrenos de Claudino & CIA e, passou-se a cruzar o terreno deste último e com um azimute verdadeiro de 344°25'21" e com um distância de 432,581m, chegou-se ao M.80, ponto situado às margens de um riacho existente. Daí, cruzou-se o referido curso d'água, e medindo-se sobre um arco de raio igual a 623,96m , obteve-se uma distância de 12,946m, até o M.81. Deste ponto, situado no limite da faixa de servidão da linha férrea de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A com o terreno da Construtora Sucesso S/A, e ainda por este limite, com um azimute verdadeiro de 85°07'49" e uma distância de 53,81m, chegamos ao ponto inicial M.38, fechando-se assim o perímetro de 4.655.30m, com uma área de 126.640.40 m².

Art. 2º Fica determinado à Procuradoria Geral do Estado que proceda a desistência da ação de desapropriação em relação à área acima mencionada, realizando as providências para que sejam devolvidos aos cofres públicos os valores depositados na respectiva ação de desapropriação, relativamente aos terrenos incluídos na área acima mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.553, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto 15.259, de 11 de julho de 2013, que Estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput) e da economicidade (art. 70, caput) impõem à Administração Pública o dever de atuar com maior celeridade e menor dispêndio de recursos públicos, desde que atendido o princípio constitucional da legalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da nomeação de candidato aprovado para idêntico cargo do quadro de outro órgão público que não o responsável pelo concurso público, desde que seja nomeado em observância à ordem de classificação, para o mesmo cargo, com igual denominação, requisitos de habilitação acadêmica, mesmas atribuições, direitos, deveres, escolaridade e remuneração, devendo tal possibilidade ser prevista no edital do concurso público, conforme os seguintes julgados: Decisão 633/1994, Plenário, rel. p/ decisão Min. Homero dos Santos, DOU 07/11/1994; Decisão 212/1998, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 11/05/1998; Decisão 147/2001, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU 30/03/2001; Acórdão 1.855/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 08/12/2004; Acórdão 2.171/2011, 2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, DOU 11/04/2001; Acórdão 569/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 27/04/2006,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto n. 15.259, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º Além das informações listadas nos incisos do caput, o edital deverá dispor sobre a possibilidade de aproveitamento, observada à ordem de classificação, de candidato aprovado, para nomeação para idêntico cargo do quadro de outro órgão ou entidade pública que não o responsável pelo concurso público, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - haja cargo vago de igual denominação no quadro do outro órgão ou entidade;
- II - seja mantido o mesmo regime jurídico, com igual habilitação acadêmica, mesmas atribuições, direitos, deveres e remuneração.

§ 2º A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas fases, ressalvado o disposto em legislação específica." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.554, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o instituto da reversão de que tratam os arts. 28 e 29 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 28 e 29, da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O instituto da reversão de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, fica regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A reversão dar-se-á:

I - quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que seja certificada pelo órgão ou entidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, por meio de laudo de junta médica oficial.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

§ 2º A reversão de que trata o inciso II deste artigo é facultade da Administração e somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

- a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;
- b) esteja vago no órgão de origem do servidor;
- c) haja cargo vago no órgão de origem do servidor.

Art. 3º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 4º A reversão poderá ocorrer em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, desde que seja no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou no cargo decorrente da transformação ou reorganização, por lei, do cargo anteriormente ocupado.

§ 1º A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades do órgão.

Art. 5º Será tornado sem efeito o ato de reversão se o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias.

Art. 6º São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, inclusive abono de permanência, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 7º O servidor que reverter à atividade, no interesse da administração, somente terá nova aposentadoria, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos, além de atender os demais requisitos constitucionais.

Parágrafo único. Se não atender os requisitos do caput, o servidor poderá retornar a inatividade, nas mesmas condições anteriores à reversão e preservando o mesmo fundamento constitucional da aposentadoria anterior.

Art. 8º Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública publicar previamente, no Diário Oficial do Estado, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração.

Art. 9º Em qualquer caso, a expedição do ato de reversão compete privativamente ao Governador do Estado, na forma do art. 102, IX, da Constituição Estadual, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.




Art. 10. O chefe da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que for lotado o servidor deve registrar a reversão no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e encaminhar a publicação do respectivo ato à Secretaria de Administração, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Aplica-se no que couber o Decreto n. 15.298, de 12 de agosto de 2013, aos laudos e perícias necessárias à concessão de reversão.

Art. 12. A Secretaria de Administração fica autorizada a expedir, quando necessário, normas complementares relativas ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.555, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, e na Lei estadual n. 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Militares do Estado,

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação conferida pela Lei estadual n. 6.371, de 2 de julho de 2013, e pela Lei 6.455, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Militares do Estado - Lei estadual n. 3.808/1981 e no art. 40 da Lei estadual n. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, parcelamento, indenização e o pagamento da remuneração de férias aos servidores civis, aos militares do Estado do Piauí.

Art. 2º O servidor público efetivo ou comissionado, militar do Estado, servidor público requisitado e o contratado temporário terão direito a 30 dias de férias por ano de exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - o servidor civil que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

II - o professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e o técnico em gestão fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias por exercício, na conformidade do calendário escolar, quando no exercício das atividades dos respectivos cargos, nos termos do art. 78 da Lei Complementar estadual n. 71, de 26 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007;

III - o docente integrante das carreiras de Magistério Superior, em efetivo exercício, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias por exercício, na conformidade do calendário escolar, no exercício das atividades de magistério, na forma do art. 29 da Lei Complementar estadual n. 61, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 4º Os servidores ou militares do Estado membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Parágrafo único. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades do órgão ou entidade pública.

Art. 5º O servidor civil ou militar do Estado licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante do § 1º não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

§ 3º O servidor em licença capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno, computado o período de licença para efeito de concessão das férias.

§ 4º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

- I - tratamento de saúde de pessoa da família;
- II - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;
- III - para acompanhar cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Férias de Servidor que Opera com Raios "X" e Substâncias Radioativas

Art. 6º Ao servidor civil que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído vinte dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício.

§ 1º Ao servidor de que trata o *caput*, que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de doze meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 2º O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará vinte dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Seção II

Das Férias do Docente de Magistério Superior e de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e o Técnico em Gestão da Educação Básica

Art. 7º O docente de magistério superior ou professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e o técnico em gestão da educação básica estadual, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes da UESPI ou Secretaria de Educação, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 8º O docente de magistério superior, professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e o técnico em gestão da educação básica estadual que venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança no ano civil, e que já tenha usufruído parcela de férias relativa ao cargo efetivo, fará jus aos dias restantes, se for o caso, com base na legislação do cargo que estiver ocupando.



Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput*, exonerado do cargo em comissão durante o ano civil, fará jus ao tempo residual relativo ao seu cargo efetivo.

Art. 9º As férias do docente de magistério superior, professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e o técnico em gestão da educação básica estadual que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo vinte dias cada.

Seção III

Das Férias dos Servidores nos Casos de Provimento de Cargo Público

Art. 10. O servidor civil amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

Seção IV

Das Férias de Servidor em Caso de Declaração de Vacância, Exoneração, Aposentadoria Compulsória ou por Invalidez

Art. 11. Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor regido pela Lei Complementar nº 13, de 1994, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, desde que não as tenha gozado no cargo anterior.

Parágrafo único. O servidor que não cumpriu o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo público estadual.

Art. 12. O servidor civil, regido pela Lei Complementar estadual n. 13/1994, que solicite exoneração para tomar posse em outro cargo, será indenizado.

Parágrafo único. Caso o servidor indenizado, na forma do *caput*, seja estável, somente poderá ser reconduzido ao cargo estadual, se devolver o valor recebido a título de indenização, devidamente corrigido.

Art. 13. O servidor civil exonerado, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do *caput* ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria compulsória ou por invalidez, falecimento, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 14. Ao servidor ou militar do Estado que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, inclusive de natureza especial, ou de Secretário de Estado, não será exigido novo período aquisitivo de doze meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para cargo em comissão, inclusive de natureza especial, ou de Secretário de Estado.

Seção V

Das Férias de Servidor ou Empregado Cedido ou Requisitado

Art. 15. Para a concessão das férias a servidor ou militar do Estado ou empregado cedido ou requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

I - incluir as férias do servidor, militar ou empregado na programação anual;

II - proceder à inclusão das férias no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo, quando o servidor, militar ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;

III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SFP, para fins de registro;

IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Parágrafo único. Independentemente de inclusão das férias no SFP ou no que vier a substituí-lo, caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar ao órgão ou entidade cedente sobre a concessão de férias ao servidor, militar ou empregado cedido ou requisitado.

Art. 16. O docente de magistério superior ou professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e o técnico em gestão da educação básica estadual, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem ou quando permaneçam no efetivo exercício do magistério, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput*, quando afastado do efetivo exercício do magistério ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes da UESPI ou Secretaria de Educação, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 17. Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente.

Parágrafo único. A indenização das férias de empregado público de que trata o *caput* dar-se-á na forma do art. 34 deste Decreto.

Art. 18. Para fins de concessão de férias aos empregados requisitados para exercício no Gabinete do Governador ou seus respectivos órgãos, quando não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de concessão do cedente.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Seção I

Da Programação das Férias

Art. 19. O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Administração.

§ 1º A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas.

§ 2º O parcelamento requerido pelo servidor ou militar do Estado poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.

§ 3º É facultado ao servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério em educação básica (art. 9º da Lei Complementar estadual n. 71/2006) o parcelamento de férias em três etapas.

§ 4º Ao Secretário de Estado não se aplicam as regras de programação e reprogramação de férias.

§ 5º A programação anual de férias, sua reprogramação ou parcelamento deverá ser aprovada pelo Secretário ou dirigente máximo da entidade ou a autoridade a quem ele delegar.

§ 6º Na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a programação anual de férias, sua reprogramação ou parcelamento deverá ser aprovada pelos respectivos Comandantes ou a

quem eles delegarem, devendo ser obedecido o limite de concessão de férias de 1/8 (um oitavo) a 1/12 (um doze avos) do efetivo pronto por mês para cada unidade da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar em período normal de operacionalização.

Art. 20. A reprogramação de férias de servidor ou militar do Estado acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

Seção II

Da Reprogramação ou Alteração da Escala de Férias

Art. 21. A reprogramação ou alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor ou militar do Estado, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificadas.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada mediante justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor ou militar do Estado.

§ 2º A reprogramação ou alteração da escala de férias do servidor civil ou militar do Estado por necessidade do serviço será feita com observância de prazo mínimo de antecedência em relação ao início das férias, com exceção de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública.

§ 3º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor ou militar do Estado será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 4º Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por acidente em serviço;

III - licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

IV - licença à gestante e à adotante;

V - licença-paternidade;

VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

§ 6º As licenças ou os afastamentos referidos no § 5º, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 7º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 5º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor ou militar do Estado.

Seção III

Do Interstício

Art. 22. Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias do servidor civil.

§ 1º Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de dois períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de períodos vencidos, na forma do art. 39 deste Decreto.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

§ 3º Para o interstício de que trata o *caput*, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado ao Estado, às autarquias ou às fundações públicas estaduais, com desligamento mediante

declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor civil comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 23. Para o militar do Estado, serão sempre exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício na respectiva corporação para todos os períodos aquisitivos de férias.

Parágrafo único. O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Seção IV

Da Fruição das Férias

Art. 24. As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas de, no mínimo, dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor ou militar do Estado, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 4º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de:

I - dois períodos, para servidores civis, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo;

II - três períodos, para militares, devendo ser gozado, pela ordem estabelecida no art. 39 deste Decreto.

§ 5º A acumulação de férias de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor ou militar, com exposição detalhada das razões da necessidade do serviço, antes do término do período normal de gozo.

§ 6º Fica dispensada a justificativa de que trata o parágrafo anterior, nas hipóteses a que aludem os §§ 6º e 7º do art. 21.

§ 7º As férias alteradas por necessidade do serviço devem ser totalmente gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

§ 8º Cabe à Administração por meio da chefia imediata do servidor ou militar do Estado, comunicar, com antecedência de 90 dias do fim do prazo de fruição das férias, ao servidor e à chefia imediata, a obrigatoriedade de gozo das férias, e, se ainda assim o servidor ou militar não se manifestar, a Administração marcará de ofício, dando ciência ao servidor e à sua chefia.

§ 9º Para a marcação das férias de que trata o parágrafo anterior, sempre que possível será observado o prazo previsto no § 3º do art. 21.

Art. 25. As licenças, afastamentos ou quaisquer períodos que não forem considerados de efetivo exercício ou não forem remuneradas suspendem a contagem do período aquisitivo de férias do servidor civil ou do militar do Estado, que será retomada na data do retorno.

§ 1º Fica suspensa também a contagem do período aquisitivo no período em que o servidor ou militar:

I - cumprir pena privativa de liberdade;

II - for suspenso do exercício do cargo por decisão judicial ou administrativa;

III - estiver no gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 2º Não suspende o período aquisitivo de férias a cessão com ônus e o afastamento para participação em curso de formação, havendo ou não opção por auxílio-financeiro.

Art. 26. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Seção V



Da Interrupção das Férias

Art. 27. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do órgão, cientificado ao servidor e devidamente publicado.

§ 2º O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o *caput* do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 21 e 24 deste Decreto aos casos de interrupção de férias.

§ 4º Se, entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas, ocorrer aumento na remuneração do servidor ou militar, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 28. Além dos motivos previstos no artigo anterior, as férias do militar do Estado somente podem ser interrompidas em caso de interesse de segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, na ocorrência de desastres ou prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública; nesses casos, o Comandante-Geral da respectiva corporação poderá interromper ou deixar de conceder na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Seção I Da Remuneração

Art. 29. A remuneração das férias do militar do Estado e do servidor civil ocupante de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial será:

I - correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período, inclusive na condição de interino;

II - acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração.

§ 1º A remuneração das férias a que se refere o inciso I será paga proporcionalmente aos dias usufruídos, no caso de parcelamento.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês do ingresso no serviço público estadual, independentemente do efetivo gozo das férias.

§ 3º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

§ 4º Na hipótese de o servidor efetivo ou militar do Estado exercer cargo em comissão ou função de confiança, inclusive na condição de interino, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 5º Sobre o adicional de férias de que trata este artigo:

I - não incidirá a contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência; e

II - haverá incidência de contribuição previdenciária para o regime geral de previdência, na forma do art. 214, § 4º, do regulamento da Previdência Social - Decreto federal. N. 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 6º O servidor civil que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias.

§ 7º O pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

Art. 30. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, deve ser realizado na folha de pagamento do mês do ingresso no serviço público estadual.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o disposto no *caput*.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* ao pagamento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no § 3º do art. 21, caso em que poderá ocorrer na folha de pagamento imediatamente subsequente.

Art. 31. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor ou militar do Estado, serão observadas as seguintes regras:

I - sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 30 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II - diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 30, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III - no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 32. Não se incluem no cálculo do adicional de férias de servidor civil ou de militar do Estado as vantagens de natureza indenizatória, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, o salário família, a gratificação por substituição ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 33. O adiamento do gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

§ 1º Caso já tenha recebido as vantagens referidas no *caput* deste artigo, o servidor ou militar do Estado deverá efetuar sua devolução integral mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior ou no caso de não ter remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o servidor deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias no prazo de cinco dias úteis contados do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - se o novo período de férias estiver compreendido no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV - alteração da escala de férias por motivo dos afastamentos elencados no § 4º do art. 5º deste Decreto.

Seção II Da Indenização

Art. 34. A indenização de férias devida a servidor civil exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

§ 1º Compete ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade juntamente com a respectiva unidade gestão de pessoas, programar a concessão de férias, especialmente aos servidores que tenham férias acumuladas, principalmente quando estiverem próximos da aposentadoria.

§ 2º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, ou por dia efetivamente trabalhado nas frações inferiores a um mês, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 3º A indenização proporcional das férias de servidor civil exonerado, aposentado, compulsoriamente ou por invalidez ou falecido que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O servidor exonerado, aposentado compulsoriamente ou por invalidez perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou por dia efetivamente trabalhado nas frações inferiores a um mês, observada a data de ingresso no cargo efetivo, cargo em comissão, de natureza especial ou função comissionada.

§ 5º Aplica-se a disposição do *caput* e do parágrafo anterior no caso de falecimento de servidor, sendo a indenização calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o falecimento e devida aos sucessores do falecido.

§ 6º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou por dia efetivamente trabalhado nas frações inferiores a um mês, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozada.

§ 7º No cálculo da indenização de férias será observado o disposto no art. 32 deste Decreto.

§ 8º As indenizações de que tratam este capítulo deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de aposentadoria, dispensa ou exoneração, salvo se ainda restar pendência a ser atendida pelo ex-servidor civil.

Art. 35. Não haverá pagamento de indenização ao servidor civil que tomar posse em outro cargo público estadual inacumulável sem interrupção do interstício, hipótese em que o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de complementação do interstício no novo órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. O servidor exclusivamente comissionado que for exonerado e nomeado para outro cargo em comissão no mesmo dia não será indenizado, hipótese em que o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de complementação do interstício no novo cargo em comissão.

Art. 36. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de imposto de renda retido na fonte e de contribuição previdenciária para o regime próprio ou para o regime geral de previdência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Para efeito de aposentadoria, desde que houvesse previsão expressa em lei estadual, será contado em dobro o período de férias que tenha sido adquirido, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional n. 20/1998, e não gozado pelo servidor civil ocupante de cargo efetivo.

Art. 38. Os períodos de férias, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro exclusivamente para efeito de inatividade do militar do Estado, nos termos do art. 74 da Lei estadual n. 5.378/2004.

Art. 39. Desde que sem prejuízo de suas atividades, a partir da vigência deste Decreto, em cada órgão ou entidade pública, o dirigente máximo juntamente com a unidade de gestão de pessoas deverão elaborar escala anual de fruição de férias com a concessão de mais de 1 (um) período de férias ao servidor civil ou militar do Estado que tenha acumulado períodos de férias vencidas, observado o seguinte:

I - no caso do servidor público civil, devem elaborar escala de fruição de férias com a concessão de 2 (dois) ou, excepcionalmente, até de 3 (três) períodos de férias por ano;

II - no caso de militar, devem elaborar escala de fruição de férias com a concessão de até 2 (dois), períodos de férias por ano, preferencialmente dentre os períodos acumulados após 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o art. 24 deste Decreto, constituindo falta grave de responsabilidade do dirigente e do chefe da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade a não elaboração de escala de fruição de férias na forma do *caput*.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A partir da vigência deste Decreto, o dirigente máximo juntamente com a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade pública ficam responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais, para evitar o acúmulo de mais de:

- I - dois períodos de férias, para servidores civis;
- II - três períodos de férias, para militares do Estado.

Art. 41. Os períodos de férias dos servidores civis e dos militares do Estado são computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais, na forma prevista, respectivamente, no art. 109, I, da Lei Complementar estadual n. 13/1994 e art. 63 da Lei estadual n. 3.808/1981.

Art. 42. As férias concedidas ao servidor efetivo ou militar do Estado, comissionado ou militar do Estado devem ser registradas no Sistema da Folha de Pagamento – SFP ou no que vier a substituí-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 43. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber:

- I - ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - ao empregado público, observado o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nos respectivos acordos coletivos.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Decreto fica vedada a aquisição de período ou fração de férias de empregados públicos do Estado do Piauí.

Art. 44. Fica autorizada a expedição de normas complementares ao disposto neste Decreto:

- I - pela Secretaria de Administração do Estado, com relação aos servidores civis;
- II - pelos Comandantes das Corporações militares, com relação aos militares do Estado, na forma prevista no art. 61, § 1º, da Lei estadual n. 3.808/1981.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.556, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a concessão da gratificação natalina aos militares do Estado, aos servidores civis ativos e a inativos e pensionistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei estadual n. 6.455, de 19 de dezembro de 2013, e no artigo 39 da Lei estadual n. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004 - Código de Vencimentos dos Militares do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação natalina ou décimo terceiro salário será pago aos militares do Estado, servidores ativos e inativos, bem como aos respectivos pensionistas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, sendo paga em duas parcelas, uma no mês de aniversário do servidor e outra no mês de dezembro.

Parágrafo único. Não haverá arredondamento, para efeito do pagamento da gratificação natalina, sendo as frações inferiores a um mês contadas por dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º Para efeito de apuração do valor da gratificação, consideram-se como efetivo exercício para o servidor civil em atividade:

I - ausência decorrente de falta justificada ou compensada;

II - as ausências seguintes, na forma do art. 108 do Estatuto dos Servidores:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

b) por 2 (dois), para se alistar como eleitor;

c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

1. casamento;

2. falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob a dependência econômica do servidor.

III - as licenças, listadas no art. 109 do Estatuto dos Servidores:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para o desempenho de mandato classista;

e) para capacitação.

IV - os afastamentos, nos termos do art. 109 do Estatuto dos Servidores:

a) em virtude de férias;

b) para participar de júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

c) para deslocamento para a nova sede;

d) para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

e) para participação em programa de treinamento regularmente instituído;

f) para estudo ou missão no exterior, com ônus ou com ônus limitado.

V - o afastamento de natureza preventiva, em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 168 do Estatuto dos Servidores.

§ 1º Na apuração do valor da gratificação, devem ser descontadas as ausências decorrentes de:

I - falta injustificada;

II - cumprimento da penalidade de suspensão;

III - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 2 (dois) anos;

IV - licenças listadas no art. 110 do Estatuto:

a) para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) para atividade política.

V - afastamentos e licenças sem remuneração.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício do militar do Estado em atividade, para efeito de apuração do valor da gratificação:

I - férias;

II - afastamentos previstos no art. 62, c/c art. 63 da Lei estadual n. 3.808, de 16 de julho de 1981:

a) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento e de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob a dependência econômica do servidor;

b) para instalação, até 10 (dez) dias;

c) para trânsito, até 30 (trinta) dias.

III - as licenças:

a) para tratamento da própria saúde;

b) gestante; e

c) paternidade.

Art. 4º Para militares ou servidores inativos e pensionistas, a gratificação natalina corresponde ao valor dos proventos de inatividade ou do benefício pensional, com pagamento na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Aos pensionistas é devido o pagamento da gratificação natalina na proporção do número de meses de percepção do benefício no ano e tendo por base de cálculo:

I - o valor do benefício recebido no mês de dezembro; ou

II - o valor do último benefício percebido, no caso de extinção ou reversão de cotas.

§ 2º Aos titulares de pensão vitalícia cujo benefício sofrer majoração em decorrência de reversão de cotas é devido o pagamento da gratificação natalina, relativamente ao número de meses de percepção do benefício com adição de cotas.

Art. 5º O servidor ou militar do Estado que tiver declarada sua vacância por exoneração ou posse em cargo público inacumulável terá direito ao recebimento da gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da vacância, descontada ou compensada a importância porventura antecipada.

§ 1º Se for o caso, por ocasião da vacância do cargo, o servidor ou militar deverá restituir ou compensar a parcela da gratificação natalina antecipada que exceda o período de exercício no cargo ou função.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao servidor que continuar no quadro de pessoal do Estado, hipótese em que a compensação será feita quando do pagamento da gratificação natalina, em dezembro.

Art. 6º O servidor demitido não fará jus à gratificação natalina, ficando obrigado a restituir o adiantamento porventura recebido.

Art. 7º No caso de morte do servidor civil ou do militar, a gratificação natalina, calculada conforme o disposto no art. 2º deste Decreto, será paga, com base na remuneração do mês em que ocorreu o falecimento, em quotas iguais aos dependentes do servidor; na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

Art. 8º O servidor civil efetivo ou militar do Estado que, durante o ano, esteve investido em cargo em comissão ou função de confiança, perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório.

Parágrafo único. No caso de nomeação ou designação de substituto de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, o valor da respectiva gratificação somente será considerado, para efeito de pagamento da gratificação natalina, se a investidura no cargo ou função for por mais de 30 (trinta) dias e na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 9º No caso de servidor requisitado ou cedido, cada órgão pagará a gratificação natalina com base na parcela remuneratória por ele devida.

Art. 10. O servidor que se afastar por motivo de licença para tratar de interesses particulares fará jus ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês antecedente ao de início do afastamento, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção da licença antes do término do ano em que se deu o início do afastamento, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de exercício posteriores ao retorno ao exercício do cargo.

Art. 11. Sobre o valor pago a título de gratificação natalina incide:

I - imposto de renda; e

II - contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência ou para o regime geral, conforme o caso.

Parágrafo único. Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina paga a inativos e pensionistas, exceto se eles forem beneficiários do regime próprio de previdência com remuneração superior ao maior benefício do regime geral de previdência, com incidência apenas sobre a parte excedente a esse limite.

Art. 12. Em qualquer caso, quando o pagamento da gratificação natalina for referente à fração do ano ou de mês, o seu valor será pago proporcionalmente aos meses e dias, vedado qualquer arredondamento.

Art. 13. A Secretaria de Administração do Estado fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.557, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor civil estudante, deficiente ou com dependente portador de deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007,

CONSIDERANDO que o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado assegura jornada de trabalho reduzida à metade aos servidores públicos que possuam filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, desde que comprovem o fato perante a autoridade imediatamente superior;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 107 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação da Lei Complementar estadual n. 84/2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de horário especial ao servidor civil ocupante de cargo efetivo que:

I - seja estudante;

II - portador de deficiência; ou

III - tenha dependente portador de deficiência.

Parágrafo único. É vedada a concessão simultânea de mais de um horário especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por um deles, quando se enquadrar em mais de uma situação listada nos incisos do *caput*.

Art. 2º A concessão de horário especial cabe ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade pública.

Art. 3º A concessão de horário especial far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - em qualquer caso, requerimento do interessado à autoridade competente;

II - no caso de servidor estudante, documentação comprobatória de matrícula no estabelecimento de ensino e do horário das respectivas aulas, encaminhando através do titular da unidade, na hipótese de servidor estudante;

III - no caso de servidor portador de deficiência, laudo de junta médica oficial.

IV - no caso de servidor que tenha dependente portador de deficiência, laudo de junta médica oficial e documentação comprobatória de dependência.



Parágrafo único. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária.

Art. 4º Para a renovação do horário especial do servidor serão exigidos os seguintes procedimentos:

I - com relação ao estudante, deverá ser solicitada até o 30º (trigésimo) dia após o início de cada semestre, mediante a apresentação de documento comprobatório de frequência regular no período anterior;

II - no tocante ao portador de deficiência física ou que tenha dependente nessa condição, deverá ser solicitada a cada período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a recomendação de período menor pelo laudo da junta médica oficial e observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

Art. 6º Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências deste Decreto, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º O servidor civil ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a controle de frequência, preferencialmente por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 8º Será concedido horário especial ao servidor civil efetivo que seja estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e horário de expediente do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º A concessão de horário especial pode constituir por entrada tardia ou saída antecipada, desde que haja compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Nos órgãos ou entidades públicas em que a jornada de trabalho for fixada em expediente único, de 7h 30min às 13h 30min, na forma do Decreto estadual n. 13.164, de 15 de agosto de 2008, o servidor deverá frequentar as aulas nos turnos da tarde ou da noite, salvo a impossibilidade devidamente comprovada e sempre mediante compensação.

Art. 9º Serão beneficiados pelo horário especial os servidores estudantes do ensino regular fundamental, médio e superior e cursos supletivos e de pós-graduação.

§ 1º O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

§ 2º O servidor autorizado a se ausentar do serviço para a realização de exames e provas do curso regular, deverá apresentar comprovação oficial do estabelecimento de ensino para este fim.

Art. 10. A concessão e manutenção de horário especial ao servidor estudante fica condicionada à compensação de horário no órgão ou entidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.

§ 1º O período de compensação e as tarefas a serem executadas pelo servidor serão determinadas e acompanhadas pela chefia imediata da unidade.

§ 2º A compensação de que trata esse artigo deverá ocorrer, preferencialmente, em horário em que não incida o adicional noturno.

Art. 11. O servidor que não compensar o horário especial, perderá a parcela de remuneração diária proporcional correspondente, além de ter revogado o horário especial.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE POSSUA DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 12. O servidor público civil efetivo que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário reduzido à metade, estabelecendo a periodicidade.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se dependente o filho, cônjuge ou companheiro, os pais e o menor sob guarda ou tutela.

§ 3º A comprovação do grau de parentesco para fins de concessão do horário especial far-se-á por meio de certidão de nascimento.

§ 4º Para a comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento;

II - documentação idônea, no caso de companheiro ou companheira.

§ 5º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força do art. 1.723 do Código Civil e da Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 6º Respeitado o § 5º deste artigo, para comprovação da união estável, a documentação idônea deve compreender no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XII - escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;

XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 7º Na hipótese de os documentos listados nos §§ 3º e 4º relativos à pessoa enferma já constarem dos assentamentos individuais do servidor, fica dispensada a sua apresentação.

§ 8º O servidor fica dispensado de nova apresentação dos documentos previstos no § 4º deste artigo, desde que tenha produzido a mesma documentação, para fim de inscrição de seu companheiro ou companheira como dependente, para fins previdenciários, junto ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 13. Caso a pessoa deficiente assistida seja dependente de mais de um servidor civil estadual, somente poderá ser concedido horário especial a um deles.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 14. Será concedido horário especial ao servidor civil efetivo que seja deficiente, quando comprovada por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O militar do Estado, o servidor exclusivamente comissionado, o temporário e qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional não têm direito aos horários especiais de que trata este Decreto.

Art. 16. Para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 17. Aplica-se no que couber o Decreto n. 15.298, de 12 de agosto de 2013, aos laudos e perícias necessárias à comprovação da deficiência, para fim de concessão de horário especial.

Art. 18. A concessão de horário especial na forma deste Decreto deve ser anotada no registro do servidor civil efetivo no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo e comunicadas a Secretaria de Administração, com o encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. A Secretaria de Administração do Estado fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 20. Não se aplica o disposto no art. 13 deste Decreto aos casos anteriores a sua vigência, nos quais foi concedido horário especial a mais de um servidor para assistir a um mesmo dependente portador de deficiência.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 15.558, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a readaptação de servidores civis efetivos por decorrência de limitação na sua capacidade física ou mental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, na redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 7 de maio de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação;

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação; e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a readaptação do servidor civil ocupante de cargo efetivo da Administração direta, de autarquias e de fundações públicas.

Art. 2º O servidor público efetivo poderá ser readaptado, quando for detectada, por junta médica oficial, limitação ou diminuição da sua capacidade física ou mental que possa impedir o exercício de maneira plena das atribuições do cargo efetivo que ocupa.

§ 1º O laudo da junta médica deve detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:

I - a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por invalidez;

II - o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado para outro cargo; ou

III - o desempenho do servidor ficará comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena as atribuições do cargo que ocupa, devendo ser readaptado no mesmo cargo que ocupa, com diminuição das suas atribuições.

§ 2º O laudo da junta médica deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou programa de reabilitação recomendados.

§ 3º Caso necessário, ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou Programa prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.



§ 5º O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a sua chefia imediata, ao cumprir o disposto no inciso III do artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º A readaptação poderá ser:

I - a pedido do servidor, a ser formulado mediante requerimento endereçado ao dirigente máximo do órgão ou entidade, juntando o laudo médico oficial;

II - de ofício, por ato da chefia imediata do servidor ou do dirigente máximo do órgão ou entidade pública, devendo ser precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço por até 24 (vinte e quatro) meses, conforme recomendação da junta médica oficial.

Parágrafo único. A readaptação deve sempre ser instruída com laudo de junta médica oficial que atenda aos requisitos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A readaptação far-se-á mediante:

I - o provimento de outro cargo de atribuições semelhantes as do cargo ocupado pelo readaptando (art. 2º, § 1º, II), desde que seja respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração;

II - diminuição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor (art. 2º, § 1º, III).

§ 1º No caso do art. 4º, I, deste artigo, não havendo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

§ 2º Em qualquer caso, a readaptação deve ser:

I - com observância dos requisitos de escolaridade, experiência e habilitação profissional, exigidos para o provimento do cargo objeto da readaptação;

II - preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer;

III - mediante ato do Governador do Estado, na forma do art. 102, IX, da Constituição do Estado.

§ 3º A readaptação prefere à nomeação, à transferência, à promoção e à ascensão e progressão funcionais.

Art. 5º Antes de ser enviado à decisão do Governador do Estado, a unidade pessoal do órgão ou entidade a que o servidor pertencer submeterá o assunto à apreciação da Secretaria da Administração acompanhado do laudo médico, das atribuições, dos vencimentos e das cargas horárias dos cargos, ocupados e a serem providos, bem assim da indicação dos requisitos a que se refere o § 2º do art. 4º do Decreto.

Art. 6º Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação do ato no Diário Oficial;

II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o rol de atividades definido;

III - noventa dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor ou ao servidor solicitar avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente ao da sua notificação ou da publicação do ato ou ainda, conforme o caso, após o término de férias ou de licença.

§ 2º Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que o superior imediato constatar inadaptabilidade do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

Art. 7º Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação permanente aplica-se, no que couber, os incisos I, II do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado temporário.

Parágrafo único. É vedada a readaptação de servidor nos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, na forma do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Art. 9º Em qualquer caso, o servidor readaptado deverá ser submetido a perícia médica por junta oficial, no máximo, a cada intervalo de 3 (três) anos, para que seja verificada a permanência ou agravamento das limitações que levaram a sua readaptação.

Parágrafo único. Caso o servidor recupere sua capacidade física e/ou mental, deverá retornar ao cargo de origem, devendo exercer todas as suas atribuições.




Art. 10. O ato de readaptação, temporária ou permanente, deve ser anotado no registro do servidor no Sistema da Folha de Pagamento - SFP ou no que vier a substituí-lo, sob pena de responsabilidade, além de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. Aplica-se no que couber o Decreto n. 15.298, de 12 de agosto de 2013, aos laudos e perícias necessárias à concessão de readaptação.

Art. 12. A Secretaria de Administração do Estado fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 252

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL **DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARTHEMISA SILVA DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 06 de Março de 2014.

OF. 251

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIANº. 43/2014 – GAB/PRE

Teresina, 07 de Março de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, o Sr. **RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA**, do cargo Commissionado de **ASSESSOR JURÍDICO** da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 043



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:11.03.14

ERRATA - REFERENTE A RETIFICAÇÃO DE NOME DA SERVIDORA ROSANGELA MARIA PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 051207-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação. Onde se lê: Rosângela Maria Pereira Gonçalves, leia-se: ROSANGELA MARIA PEREIRA RODRIGUES, e não como consta na publicação do Diário Oficial do Estado nº 32, de 14 de fevereiro de 2014.

OF. 670



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 21.000-06/D. U. G. P./2014

Teresina, 28 de fevereiro de 2014.

À DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Administração, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA SOUSA** matrícula 001055-3, Agente Técnico de Serviço, servidora desta Secretaria da Administração, 180 (CENTO E OITENTA) dias de Licença Prêmio referente ao período de 25.02.1993 à 24.02.2003, ou seja, (DOIS QUINQUÊNIOS) de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Wélgma de Rodrigues de Sena
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas

OF. 667



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



PORTARIANº 18/2014 - SEAD/GAB, DE 07 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais

CONSIDERANDO que – nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual n. 6.310, de 7 de janeiro de 2013 – compete a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos desta Secretaria de Administração gerenciar atas de registros de preços ou admitir adesões, mesmo em caso de registro de preços formado por outros órgãos, sem prejuízo das competências conferidas à Procuradoria-Geral do Estado – PGE pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que por força do Arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setorial de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010, de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível a adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração incorpore como seu registro de preços setorial e passe a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “F” do Parecer);

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços setorial para aquisições no fornecimento de material hospitalar em geral, resultante do pregão presencial nº 001/2013 - HPM/PMPI cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 183, de 25 de setembro de 2013, pp. 21 - 30;

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar, **parcialmente**, a Ata de Registro de Preços relativa ao pregão presencial nº 001/2013 - HPM/PMPI, com relação aos itens 03, 07, 80, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 116 e 147 até que se ultime licitação já em curso na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos desta Secretaria de Administração, tendo por objeto o registro de preços setorial para aquisições no fornecimento de material hospitalar em geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração indireta do Estado que pretendam obter liberações para as aquisições no fornecimento de material hospitalar em geral, com base na Ata de Registro de Preços parcialmente incorporada pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º As liberações para utilização da Ata de Registro de Preços incorporada parcialmente ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

a) Informar que antes da contratação para as aquisições no fornecimento de material hospitalar em geral registrados, deve ser realizado **sorteio público**, no caso de existir fornecedores eventualmente empatados na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

b) A necessidade de realizar **pesquisa de preços**, antes da aquisição, na forma do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993;

c) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto federal n. 5.504, de 5 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEDA LOPES GALDINO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em exercício

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 19/2014 - SEAD/GAB, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com base no art. 35, *caput* e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais

CONSIDERANDO que – nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual n. 6.310, de 7 de janeiro de 2013 – compete a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos desta Secretaria de Administração gerenciar atas de registros de preços ou admitir adesões, mesmo em caso de registro de preços formado por outros órgãos, sem prejuízo das competências conferidas à Procuradoria-Geral do Estado – PGE pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que por força do Arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setorial de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010, de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração incorpore como seu registro de preços setorial e passe a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “f” do Parecer);

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços destinado a futuras contratações do objeto serviços locação de: auditórios, mesas, cadeiras, capas, toalhas, tendas, toldos stands, palcos, passadeiras, banheiros químicos e afins e, ainda, aquisição de arranjos e flores, resultante do pregão presencial nº 005/2013 - FUESPI extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 186, de 30 de setembro de 2013, pp. 19 - 46;

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar, **parcialmente**, a Ata de Registro de Preços relativa ao pregão presencial nº 005/2013 - FUESPI, com relação aos itens 01, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27.1, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 69, 71, 72, 73, 74, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181, até que se ultime licitação já em curso na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos desta Secretaria de Administração, tendo por objeto o registro de preços destinado a futuras contratações do objeto serviços locação de: auditórios, mesas, cadeiras, capas, toalhas, tendas, toldos stands, palcos, passadeiras, banheiros químicos e afins e, ainda, aquisição de arranjos e flores, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração indireta do Estado que pretendam obter liberações para as aquisições no fornecimento a futuras contratações do objeto serviços locação de: auditórios, mesas, cadeiras, capas, toalhas, tendas, toldos stands, palcos, passadeiras, banheiros químicos e afins e, ainda, aquisição de arranjos e flores, com base na Ata de Registro de Preços parcialmente incorporada pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º As liberações para utilização da Ata de Registro de Preços incorporada parcialmente ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

a) Informar que antes da contratação para as aquisições no fornecimento das futuras contratações do objeto serviços locação de: auditórios, mesas, cadeiras, capas, toalhas, tendas, toldos stands, palcos, passadeiras, banheiros químicos e afins e, ainda, aquisição de

arranjos e flores, deve ser realizado **sorteio público**, no caso de existir fornecedores eventualmente empatados na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

b) A necessidade de realizar **pesquisa de preços**, antes da aquisição, na forma do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993;

c) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto federal n. 5.504, de 5 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEDA LOPES GALDINO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em
exercício

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 404

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 21/2014 Teresina, 07 de Março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e considerando a solicitação do Diretor da “Colônia Agrícola Major César oliveira – CAMCO,” em Altos – PI, constante do Memorando nº 144/2014-CAMCO, datado do dia 06 de Março de 2014, em nosso poder,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Agente Penitenciário, **EDVALDO DE SOUSA PERIANDO**, Matrícula nº 030338-X, pelo Agente Penitenciário **CARLOS AUGUSTO MELO DA COSTA**, Matrícula nº 030518-9, na função gratificada de Supervisor, com direito ao recebimento da Gratificação por Condição Especial de Trabalho no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até ulterior deliberação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Teresina, 06 de Março de 2014.

Dr. FRANCISCO KENNEDY FEITOSA
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 22/2014 Teresina, 07 de Março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e considerando a solicitação do Diretor da Penitenciária “José de Deus Barros”, em Picos – Piauí, constante do Memorando nº 031/2014-PJDB, datado do dia 26 de Fevereiro de 2014, em nosso poder,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agente Penitenciário, **HEMERSON BARBOSA DE CARVALHO**, Matrícula nº 124142-7, para exercer a função gratificada de Supervisor IV, na Penitenciária “José de Deus Barros”, em Picos-Piauí, com direito ao recebimento da Gratificação por Condição Especial de Trabalho no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até ulterior deliberação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Teresina, 06 de Março de 2014.

Dr. FRANCISCO KENNEDY FEITOSA
Secretário de Estado da Justiça

OF. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 000310/2014 – SESAPI

Dispõe sobre a alteração da Portaria SESAPI/GAB nº 1.360/2013, de 27 de novembro de 2013, acerca da inclusão de membros na Equipe Técnica Especial de Trabalho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Legislação Estadual que criou a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da Equipe Técnica Especial de Trabalho criada pela Portaria SESAPI/GAB nº 1.360, de 27 de novembro de 2013, a necessidade de inclusão de servidores desta SESAPI, que fazem jus ao incentivo, sem prejuízo de suas funções normais, para compor a referida Equipe Técnica na área indispensável de Arquivo Público, com base no que determina o art. 2º da referida Portaria e passarão a compor os outros seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
Raimundo Nonato Alves da Silva	018728-3	Técnico Operacional - Arquivo
Jailson da Silva Luis	207951-8	Técnico Operacional - Arquivo
Janawilson James dos S. da Silva	220203-4	Técnico Operacional - Arquivo
José Francisco Pereira de Sousa	047069-4	Técnico Operacional - Arquivo

Art. 2º - A redação do art. 3º da Portaria SESAPI/GAB nº 1.360/2013 permanece a mesma, ficando alterada apenas os valores tabelados abaixo:

Cargo / Função	Valor (R\$)
1. Técnico Operacional – Arquivo	R\$ 600,00

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Portaria SESAPI/GAB nº 1.360, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 21 de janeiro de 2014.

ERNANI DE PAIVA MAIA
Secretário de Estado da Saúde

OF. 674

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE
AMARANTE - PIAUÍ

Portaria n.º 008/2014 Amarante, 24 de fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre a designação dos membros da Equipe de Pregão do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante”.

O Diretor do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante, em Amarante – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar na forma da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei. 8.883 de 08 de junho de 1994, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a função no período de 22 de fevereiro de 2014 a 23 de fevereiro de 2014, a seguinte Comissão Permanente de Licitação.

MEMBROS EFETIVOS:

PRGOEIRO: Luciano Lopes Ribeiro
AUXILIAR: Guilherme Teixeira Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, em 24 de fevereiro de 2014.

Francisco Nunes Neto
Diretor do Hospital

OF. 037



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Portaria Nº 004/2014/GDG Teresina, 13 de janeiro de 2014.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR Ester de Moura Teixeira, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, Padrão “E”, lotada na Diretoria da Unidade Administrativa do IAPEP para substituir **Edna Maria Reis Freitas**, que exerce a função Gratificada Símbolo DAI – 6, denominada Supervisor III, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço no período de 06/01/2014 a 04/02/2014 por ocasião de férias da mesma.

Cientifique-se e cumpra-se.

Flávio Rodrigues Nogueira
Diretor Geral

Portaria Nº 005/2014/GDG Teresina, 14 de janeiro de 2014.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR Edna Maria Reis Freitas, matrícula 023512-1, que exerce a função Gratificada Símbolo DAI – 6, denominada Supervisor III, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço para substituir **Santana Maria da Costa**, Diretora da Unidade Administrativa, no período de 06/01/2014 por ocasião de férias da mesma.

Cientifique-se e cumpra-se.

Flávio Rodrigues Nogueira
Diretor Geral

OF. 747



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispensa Oficial da função de Chefe da Seção de Processo para a Inatividade da Diretoria de Pessoal (DP-4).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981,

CONSIDERANDO que uma vez concedida a licença especial, o policial-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar, conforme dispõe o §5º, do art. 65, da Lei nº 3.808/1981;

CONSIDERANDO ainda, o constante no ofício nº 017/DP-6/2014, do Diretor de Pessoal, **RESOLVE:**

Art. 1º **Dispensar**, da função de Chefe da Seção de Processo para a Inatividade da Diretoria de Pessoal (DP-4), o Capitão PM 10.5953-84 PEDRO ALVINO DE MOURA.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



PORTARIA Nº 082, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa Oficial para a função de Chefe da Seção de Processo para a Inatividade da Diretoria de Pessoal (**DP-4**).

OCOMANDANTE GERAL DAPOLÍCIAMILITAR DOPIAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e

CONSIDERANDO o constante no ofício nº 017/DP-6/2014, do Diretor de Pessoal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar para a função de Chefe da Seção de Processo para a Inatividade da Diretoria de Pessoal (**DP-4**) a 1º Tenente PM 10.12415-00 **SOLANGE MÁRCIA SANTOS DASILVA**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 085, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Institui no âmbito do Memorial da Polícia Militar do Piauí o Museu de Imagem e Som, e dá outras providências.

OCOMANDANTE GERAL DAPOLÍCIAMILITAR DOPIAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, bem como o disposto no art. 26, caput e § 2º, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da PMPI, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Memorial da Polícia Militar do Piauí o **Museu da Imagem e do Som**, com a finalidade primordial de cooperar com o Estado Maior da Corporação na recuperação, preservação, guarda e exposição de documentos audiovisuais que constituam o patrimônio histórico da Polícia Militar.

Art. 2º - Estabelecer as competências do museu:

I – Recolher todo e qualquer documento audiovisual, avaliando sua importância para inclusão no seu acervo;

II – Receber, registrar, preservar, estudar, classificar, guardar, colecionar, etiquetar e expor o material do acervo;

III - Atender às consultas de pesquisadores e estudiosos, militares e civis, sobre o acervo da PMPI;

IV – Promover exposições, conferências, debates e outros eventos culturais relacionados à história da Polícia Militar;

V – Realizar pesquisas, estudos e classificações dos documentos audiovisuais;

VI – Manter intercâmbio com outras instituições afins;

VII – Gravar em mídia, depoimentos de militares, inativos e ativos, e personalidades que possam contribuir para a formação do acervo da Corporação.

Art. 3º - Determinar que o Museu e o Memorial da PMPI ficarão subordinados ao Chefe do Estado Maior Geral da PMPI.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 087, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Dispensa Oficial da função de Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM/PROMORAR).

OCOMANDANTE GERAL DAPOLÍCIAMILITAR DOPIAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar, da função de Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM/PROMORAR), o Capitão PM 10.10151-92 **FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 088, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Designa Oficial para a função de Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM/PROMORAR).

OCOMANDANTE GERAL DAPOLÍCIAMILITAR DOPIAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, para a função de Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM/PROMORAR), o Major PM 10.10591-93 **NELSON ONÉDIO FEITOSA**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE Nº. 0657/2014

Teresina (PI), 06 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **Designar** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0159	CANTO DO BURITI	UNID. ESC. MARIA CHAVES	DESIGNAR DIRETOR	RANIERI NUNES DE MIRANDA	243.976-0
0370	TERESINA	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INT. DARCY ARAÚJO	CESSAR PORT. 0059/2013 E DESIGNAR DIRETORA	VERÔNICA MATIAS SANTOS	086.270-3
0371	TERESINA	CENTRO DE EDUC. DE TEMPO INT. GOV. F. NETO	CESSAR PORT. 0058/2013 E DESIGNAR DIRETORA	MARIA DA SOARES A. DE ARAÚJO	027.162-4
0373	TERESINA	UNID. ESC. CAMPESTRE NORTE	CESSAR PORT. 0706/2013 E DESIGNAR DIRETORA	LUCIANA CARVALHO MOREIRA	101.764-X
0374	TERESINA	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INT. DIRCEU M. ARCOVERDE	CESSAR PORT. 0063/2013 E DESIGNAR DIRETOR	JOSÉ JURANDI MARQUES	070.379-6
0375	TERESINA	UNID. ESC. DEMERVAL LOBÃO	CESSAR PORT. 0804/2012 E DESIGNAR DIRETORA	MP GIZONHA DA SILVA	062.279-6
0376	TERESINA	UNID. ESC. DEP. JOAQUIM GOMES CALADO	CESSAR PORT. 0618/2012 E DESIGNAR DIRETORA	MP DAS GRAÇAS OLIVEIRA	059.803-8
0377	TERESINA	UNID. ESC. MARECHAL RONDON	CESSAR PORT. 0619/2012 E DESIGNAR DIRETORA	DÓRIS MP GOMES DE ASSUNÇÃO	071.463-3

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de março de 2014.

Átila Freitas Lira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0658/2014

Teresina (PI), 06 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
0813	PICOS	CENTRO ES. DE EDUC. PROF. PETRONIO PORTELA	CESSAR PORT. 2000/12 - SECRETARIA	EDILENE MENESES DE LIMA	157.543-X
0822	TERESINA	U.E. DOMICIO MAGALHÃES DE MELO	CESSAR PORT. 0534/12 - DIR. ADJ.	IVANISIO BOTELHO IGREJA	143.422-5
0826	AGUA BRANCA	U.E. MONSENHOR BOSON	0743/13 - COORD. PEDAG.	MARIA MERCE A. DOS SANTOS SOARES	077.137-6
0827	MIGUEL LEÃO	U. E. ESTADO DO ACRE	CESSAR PORT. 0391/07 - SECRETÁRIO	JOSEFA MARIA DE JESUS	068.842-8
0829	TERESINA	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INTEGRAL JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA	CESSAR PORT. 0700/11 - DIR. AJUNTA	MARIA LUIZA A. RODRIGUES	115.596-2
0832	FRANCISCO AYRES	U. E. JOÃO PEREIRA DE SOUSA	CESSAR PORT. 0677/12 - DIR. ADJ.	RAKELL NASCIMENTO SILVA	143.634-1
0584	CAMPO MAIOR	UNID. ESC. PATRONATO NOSSA S. DE LOURDES	CESSAR PORT. 1015/2010 - DIRETORA	MARIA ZENEIDE BERNARDO TORRES	369.523.033-91
0587	TERESINA	CENTRO DE HABILITAÇÃO E REAB. DE CEGOS - CHARCE	CESSAR PORT. 1020/2012 - DIRETORA	EDMIR BARBOSA DA SILVA	104.114-2
0588	TERESINA	CENTRO DE HABILITAÇÃO E REAB. DE CEGOS - CHARCE	CESSAR PORT. 0694/2013 - DIR. ADJUNTA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	059.691-4
0589	CAMPO MAIOR	UNID. ESC. PATRONATO NOSSA S. DE LOURDES	CESSAR PORT. 0778/2010 - DIR. ADJUNTA	IONE SOUSA E S. SOARES E	103.277-1

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de março de 2014.

Átila Freitas Lira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº0059/2014

Teresina (PI), 07 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento da servidora **Luciana Acioly R. Lima**, matrícula nº 124920-7, para gozar Licença Maternidade pelo período de 18/02/2014 a 18.08.2014.

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SORAYA ARAÚJO**, matrícula nº 157024-2, para responder pela 10ª Gerência Regional de Educação – Floriano/PIAUÍ, até 18 de agosto de 2014.

II – A presente portaria tem efeito retroativo a 18 de fevereiro de 2014.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº0060/2014

Teresina (PI), 10 de março 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Equipe Central do Projeto “MaisViver Semiárido”, respondendo pelo componente de Educação Contextualizada no Semiárido, na Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO
Antonio Luis Galvão Almeida	084.452-7	Unidade de Ensino Técnico Profissional – UETEP / Coordenação Pedagógica	Técnico
Dante Gomes Galvão	232.564-x	Unidade de Ensino e Aprendizagem - UNEA / Gerência de Inclusão e Diversidade - GID / Coordenação do Semiárido	Técnico
Maria Luiza de Cantalice	069.628-5	Unidade de Ensino e Aprendizagem - UNEA / Gerência de Inclusão e Diversidade - GID / Coordenação do Semiárido	Coordenadora
Petronília Teixeira	085.977-0	Unidade de Ensino e Aprendizagem - UNEA / Gerência de Inclusão e Diversidade - GID / Coordenação do Semiárido	Técnico

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura



Portaria GSE/ADM Nº 0061/2014

Teresina (PI), 10 de março 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os nomes, abaixo discriminados, para compor a Equipe Regional do Projeto “Mais Viver Semiárido”, respondendo pelo componente de Educação Contextualizada no Semiárido nas Unidades Regionais de Gestão do Projeto – URGP, nos municípios de Valença, Picos, Paulistana, Oeiras e São Raimundo Nonato.

NOME	CPF	Lotação
Antonio Gomes da Rocha	156.413.683-34	7ª GRE – Valença
Francisca das Chagas Ferreira Mauriz Santana	373.686.133-87	8ª GRE – Oeiras
Lourival Santana dos Santos	150.685.418-42	13ª GRE – São Raimundo Nonato
Maria do Socorro da Silva	233.375.593-87	17ª GRE – Paulistana
Maria Elenilva da Silva Pinheiro	770.962.073-68	9ª GRE – Picos

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

OF. 074

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2014
Processos Administrativos nº 0004698/2014; 0005010/2014;
0005675/2014; 0007400/2014

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Concorrência nº 06/2014 do tipo “Menor Preço por Lote”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Serviços de Reforma e Ampliação de Unidades Escolares em Monte Alegre do Piauí e Brasileira, Reforma do Pólo de Apoio Presencial da UESPI em Fronteiras e Reforma e Ampliação do Ginásio Estadual Antônio Freitas em José de Freitas. ABERTURA: 14/04/2014 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Tesouro; Fundeb. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 11 de março de 2014.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014
Processos Administrativos nº 0059549/2013; 0003502/2014

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 10/2014 do tipo “Menor Preço por Lote”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Serviços de Ampliação das Unidades Escolares Cristiano Castelo Branco, Alberto Monteiro e Pequena Rubin, localizadas em Teresina/PI. ABERTURA: 02/04/2014 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Fundeb. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 11 de março de 2014.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014
Processos Administrativos nº 0054692/2013; 001270/2013;
0003095/2014; 0003273/2014; 0004563/2014

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 11/2014 do tipo “Menor Preço por Lote”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Serviços de Reforma e Ampliação de Unidades Escolares nos municípios de Colônia do Gurguéia, Picos, Bertolínia, Massapê e Pio IX. ABERTURA: 03/04/2014 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Fundeb / Tesouro. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 11 de março de 2014.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 083



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de prorrogação de prazo – 2014

Convênio: Nº 02/10 Processo: Nº 16.1072/2009
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Batalha - PI.
Objeto do Convênio: Implantação de obras de arte corrente (bueiros tubulares de concreto), na rodovia vicinal ligando a Sede ao Povoado Iús na Zona Rural do Município de Batalha.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 07.03.14
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 50/08 Processo: Nº 16.1586/2007
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Corrente - PI.
Objeto do Convênio: Implantação de Sistema de Abastecimento d' água nos Povoados Morro Redondo, Barra da Vereda e Caxingó, no Município de Corrente - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 10.03.14
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato – 2014

Referência: Termo Aditivo Nº01 Contrato Nº46/13–Proc. Nº 16.593/2013
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: Moderna Engenharia Ltda.
Objeto Contratual: Conclusão da Construção do Mercado Municipal de Oeiras – PI.
Objeto do Aditamento: serviço extra no valor de R\$ 1.199.920,90 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos), em decorrência da supressão de R\$421.575,92 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ficando o valor do contrato em R\$ 7.311.462,88 (sete milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) centavos), conforme planilha anexa ao processo administrativo.
Data da Assinatura: 06.03.14.
Assinam: José Dias de Castro Neto (Contratante), Sergio Roberto Matos Lemos (Contratada).

AVISO DE JULGAMENTO DE NOTA TÉCNICA Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí torna público e para conhecimento dos interessados, que após circunstancial análise da proposta técnica relativa à Tomada de Preços em referência e obedecidos os critérios de avaliação contidos no edital, concluiu-se que a empresa participante do certame: PLANACON Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda, foi considerada classificada e obteve as seguintes notas técnicas: Lote I: **92,50** (noventa e dois vírgula cinquenta) pontos; Lote II: **91,50** (noventa e um vírgula cinquenta) pontos; Lote III: **82,50** (oitenta e dois vírgula cinquenta) pontos; Lote IV: **66,50** (sessenta e seis vírgula cinquenta) pontos; Lote V: **72,00** (setenta e dois) pontos; Lote VI: **63,50** (sessenta e três vírgula cinquenta) pontos; e Lote VII: **78,50** (setenta e oito vírgula cinquenta) pontos..

Teresina (PI), 11 de março de 2014.
Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 187



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL CONCORRÊNCIA Nº 011/2014

A Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 14 de abril de 2014**, receberá proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ COMPREENDENDO: LOTE I – RUAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO; LOTE II – RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ; LOTE III – RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ; LOTE IV – RUAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ; LOTE V – RUAS DO MUNICÍPIO DE JULIO BROGES E LOTE VI – RUAS DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ.** Tipo de Licitação é no de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1093; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 00/16. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramais 221, Fone/Fax: (0XX86)3215-4291 e (86)3216-3124, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br e/ou cplsetranspi@bol.com.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), de 11 de março de 2014.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

OF. 269

Extratos de Aditivo

ATO:: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 017/2013

Processo Administrativo. Nº A.A.319.1.000937/12 - 88 – SETRANS – Contratação Direta com fulcro no art. 24, V, da lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

CONTRATADA: F & L Construtora Ltda

OBJETO CONTRATUAL: Execução dos Serviços de Conclusão da Ponte Sobre o Rio Gameleira o Município de Beneditinos – Pi

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual por mais 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666, de 21.06.93.

DATA DE ASSINATURA: 20.01.14

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Francisco Antonio dos Santos Neto (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 029/2010

Processo Administrativo. Nº A.A.319.1.003573/09 – SETRANS – Concorrência nº 019/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

CONTRATADA: CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Simples (TSS), com Banho Diluído, da Rodovia Pi-120, trecho: Barra D’ Alcântara/entr. Pi-224 (Varzea Grande) com 16,000km de extensão.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão da planilha orçamentária, memória de calculo, composições de custos, relatório técnico, sem reflexo financeiro, mantendo o referido contrato com o valor de R\$ 5.292.629,59 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), com prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666, de 21.06.93.

DATA DE ASSINATURA: 03.01.14

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Ana Paula Coelho Sales (pela Contratada).

OF. 267



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Contrato nº 001/2014 SEID

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos de informática para o Centro Integrado de Reabilitação – CEIR;

Fundamentação Legal: O presente contrato vincula-se à liberação nº 024/2014 SPR – UESPI/PI, Pregão Presencial nº 008/2011, Ofício nº 025/2014 CAL/SEID, de 24/02/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;

Contratante: Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Contratada: Connect Computadores e Sistemas Ltda.

Vigência: De 28/02/2014 a 28/02/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8666/93;

Valor Total do Objeto do Contrato: R\$ 270.050,00.

OF. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 32/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: SILMARA PEREIRA DA SILVA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 33/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: GIORDANO BRUNO LEAL MOREIRA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 34/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ROBINSON LEVY MOURA BARROS **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 35/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 36/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: KALBERT DE SOUSA GALENO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 37/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: CAMILA CARVALHO LUCENA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 38/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JEFFERSON DE SOUSA ALVES **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 39/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ANA JOSEFA RODRIGUES **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 40/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ELIENE SANTOS BARBOSA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 41/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JARDEL DÊ CASTRO LOPES **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 42/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: VALDENIA DO SOCORRO CARVALHO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 43/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: EDSON DÓS SANTOS JUNIOR **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 44/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: GISELLE TORRES SANTOS **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 45/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: CLOVES HENRIQUE MONTURIL COSTA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 46/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIA NÉUSA MENDES **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 47/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIA MADALENA DE SOUSA ALCANTARA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 48/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: JARLENI DO ESPIRITO SANTO DA SILVA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 49/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARINALVA MARQUES DE SOUSA CELESTINO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 50/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ DE ANCHIETA LOPES CARDOSO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 51/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: LORENA GOMES DE SOUSA CAMPELO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 52/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: TERESINHA MARIA DE JESUS SOUSA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 53/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: KLEYTON JOSE AMORIM MARINHO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 54/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ROGERIO DO NASCIMENTO RIBEIRO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 55/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: LUISA VIRGILIA BATISTA SOARES DE BRITO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 56/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO TIMOTEO BRAZ **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 57/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 58/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 59/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: VITOR DE SAMPAIO PEREIRA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 60/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: WILSON GOMES DE SOUSA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 61/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: EDITH MÁRIA ROSA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 62/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: CLÉVERSON RODRIGUES DO RÊGO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 63/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ NAZARENO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 64/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ANTONIO DE MEDEIROS FILHO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 65/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: WELTON LUIZ DE ARAÚJO SILVA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 66/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ANA CRISTINA GOMES DE CARVALHO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 67/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 68/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JEAN DA COSTA LIMA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 69/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FRANCISCO WALDILIO DA SILVA SOUSA **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 70/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JORGE CARLOS DO NASCIMENTO **OBJETO:** Prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 71/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: EMANUELLETIMÓTEO VIEIRA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 72/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: VITORINO RODRIGUES DE SOUSANETO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 73/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ÉRICA ANUNCIACÃO FERREIRA PEREIRA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 74/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIA DÓ ROSÁRIO SALES; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 75/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ DANTAS MARTINS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 76/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA SILVA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 77/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ADRIANO CÉZAR DE ABREU COSTA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 78/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: LÍVIO BASTOS DE MELO ALVES; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 79/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: REIJANE TELMA DA ROCHA DIAS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 80/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES JUNIOR; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 81/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ DE JESUS GOMES DA SILVA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 82/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: IVONE DE OLIVEIRA FRANÇA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 83/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ADEMILTON MOREIRA DE SOUSA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 84/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ANTONIO SIRIS SOUSA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 85/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: TERCIA MARIA ALVES RIBEIRO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 86/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: VANESSÁ KARYNE PEREIRA VASCONCELOS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 87/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ADRIANA AMORIM CARVALHO COSTA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 88/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: KARINE JÚLIANA ALVES DOS SANTOS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 89/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO SOUSA MACEDO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 90/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: FRANCISCO ACI GOMES CAMPELO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (Mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 91/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: KLEITON SOUSA LOPES; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 92/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MAGGIOLY DYEGO MOREIRA NASCIMENTO; **OBJETO:** prestação de serviço de filmagem na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 93/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MARCOS VENICIO GOMES DE SOUSA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 94/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: CLAUDIA MARIA RODRIGUES SILVA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 95/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MARTINS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 96/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARIADÁ CONCEIÇÃO AMORIM CARVALHO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 97/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ADERSON VIEIRA DA SILVA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 98/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ ARAÚJO DANTAS; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 99/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: EDNARD TULIO GOMES DE AQUINO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 100/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: JOSÉ DE ARIMATEIA CARVALHO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 101/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: MANOEL RODRIGUES FILHO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 102/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: SILVAN CÉZAR DOS SANTOS BACELAR; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 103/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: CLARICE DA COSTA E SILVA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 104/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: EDENILSON HERBERTH DUTRACOSTA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 105/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: RAIMUNDO WILSON COSTA FILHO; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 106/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ERICKSON PABLO DE BRITO GOMES; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 107/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: ANTONIO DE JESUS VIANA; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 108/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: TERRESTRE TURISMO LTDA **OBJETO:** Realização de show pirotécnico na comemoração ao aniversário da Batalha do Jenipapo em Campo Maior - PIAUÍ. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00; Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 109/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: CHURRASCARIA O CERVEJÃO **OBJETO:** Fornecimento de alimentação na comemoração do aniversário da Batalha do Jenipapo em Campo Maior - PIAUÍ. **VALOR:** R\$ 6.080,00 (Seis mil e Oitenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00; Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 110/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: INOVE EVENTOS **OBJETO:** Locação de sonorização, treliças de alumínio, sistema de iluminação, gerador cabineado e silenciador para a comemoração ao aniversário da Batalha do Jenipapo em Campo Maior - PIAUÍ. **VALOR:** R\$ 14.936,00 (Quatorze mil Novecentos e Trinta e Seis reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00; Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 111/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: GRUPO DE TEATRO HARÉM PICTURES **OBJETO:** Direção teatral, produção geral, iluminação cênica e 05 (Cinco) atores com DRT do grupo Harém para o espetáculo da Batalha do Jenipapo em Campo Maior - PIAUÍ. **VALOR:** R\$13.000,00 (Treze mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00; Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 112/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: PRIMAVERA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS **OBJETO:** Locação de ônibus equipado com ar-condicionado, DVD, frigobar, toaleta, com capacidade para 46 (Quarenta e Seis) pessoas para comemoração do aniversário da Batalha do Jenipapo em Campo Maior - PIAUÍ. **VALOR:** R\$3.400,00 (Três mil e Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00; Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 114/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Manoel da Cruz do Nascimento; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 115/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Eduardo Henrique Lins Cavalcante; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 116/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Francisco Fernandes de Andrade; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação

Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 117/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: José Ferreira da Silva; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 118/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Janailson Alves de Alcântara; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 119/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Edward Santana Gomes de Aquino; **OBJETO:** prestação de serviço de reforma de materiais na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 120/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: Soraya de Carvalho Castello Branco Soares; **OBJETO:** prestação de serviço de apresentação musical do hino do Piauí na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 121/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Kleiton Sousa Lopes; **OBJETO:** prestação de serviço de apoio técnico na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 122/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Luis Francisco Lima; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 123/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Ademir Rodrigues de Meneses; **OBJETO:** Fornecimento de Água na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2136; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339030; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 124/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Avelar Amorim Lima; **OBJETO:** prestação de serviço na função de ator na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 125/14

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: Célia Lopes da Silva; **OBJETO:** prestação de serviço na função de atriz na encenação da peça “A Batalha do Jenipapo” em Campo Maior - PI. **VALOR:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2167; Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2014; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SCHEYVANXAVIERLIMA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE FINALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014 – SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Resultado Final de Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014** – Aquisição de antena para celular e telefone celular fixo de mesa para atender às demandas dos Postos Fiscais da Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito (UNITRAN) da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI), de acordo com as especificações, características e quantidades, constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Lote-1(um), o qual teve como vencedora a empresa, **MEGALICITAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ Nº **18.430.481/0001-30**, no valor total **R\$ 2.514,00** (dois mil e quinhentos e quatorze reais) e vencedora do Lote-2(dois), a empresa, **IMPERIO BR DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ Nº **01.114.326/0001-02**, no valor total **R\$ 2.653,98** (dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).
Contratação financiada com recurso próprio.

Teresina (PI), 11 de março de 2014.

Cyntyta Teresa Sousa Santos
Presidente CPL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, torna público que celebrou o Convênio abaixo relacionado:

Convênio nº: 015/2014

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

Objeto: Compreendido por ações, atividades e trabalhos a serem desenvolvidos em parceria, entre a SDR e a PREFEITURA, numa atuação conjunta, de cooperação técnico-financeira, integrando os governos estadual e municipal, com vistas ao **Convênio de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas na Zona Urbana - Conjunto Habitacional Wilson Martins Filho do Município de Santa Cruz do Piauí - PI.**

A parceria consiste na responsabilidade por parte da SDR, em custear a construção do objeto, no importe de **R\$ 298.749,17** (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezessete centavos), em parcela única, enquanto que a PREFEITURA fica responsável como contrapartida no importe de **R\$ 5.974,99** (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos), em parcela única, correspondente a valor de 2% da obra, conforme Plano de Trabalho, o qual ficara fazendo parte integrante deste. Os valores serão depositados na conta específica do **Convênio nº 015/2014, Agencia nº 3963-2, Conta Corrente nº 9228-2 do Banco do Brasil.**

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

Vigência: 05/09/2014

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do contrato abaixo relacionado, torna público que celebrou o 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Locação de Maquinas, do seguinte Contrato Administrativo:

Contrato Administrativo: 010/2013

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Construtora Planos LTDA.

Objeto: Dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Contratada, com a “**Locação de Maquinas para executar serviços no território Serra da Capivara em 07 (sete) Municípios – Lote II**”, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

A prorrogação contratual tem como objetivo dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Contratada, haja a vista que não houve



a total liberação dos recursos por parte do Governo do Estado.
Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Construtora Planos Ltda.
Vigência: 28/05/2014

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do contrato abaixo relacionado, torna público que celebrou o 1º Termo Aditivo de Alteração de Valor de Locação de Serviços de Engenharia, do seguinte Contrato Administrativo:

Contrato Administrativo: 013/2013

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Empresa Pacon Construções e Imobiliária LTDA.

Objeto: A “Construção do Bando de Alimentos do Piauí”, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

A alteração contratual tem como objetivo dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Contratada, tendo em vista a necessidade de diminuição de serviços a serem realizados na obra objeto do referido contrato.

Em face ao exposto e considerando o Ofício nº 688/2014/GIDUR/TE, realizado pela Caixa Econômica Federal, que indica a necessidade de diminuir o valor do contrato nº 013/2014, diminuindo quantitativos de serviços, conforme a verificação do Processo Licitatório, diminuindo o valor de **R\$ 20.374,82**, referente à edificação do Banco de Alimentos, objeto do contrato de repasse acima desonerado os valores dos seguintes serviços: “**Treliça Metálica vão 12,00 m**”, “**Emboço paredes internas**”, “**Reboco parede internas**”, “**Aterro Compacto**”, “**Massa Epóxi Duas, demãos internas**” e “**Limpeza Manual do Terreno**” sobre o valor original do Contrato que é de **R\$ 1.052.710,29**, passando para **R\$ 1.032.335,47**. Em menção a Lei nº 12.844/2013, publicada em 19 de Julho de 2013, que alterou que os artigos 7º, 8º e 9º e o Anexo I da Lei nº 12.546/2011 e o Artigo 14 da Lei nº 11.774/2008. Para viabilizar o cumprimento do objeto e o pleno objetivo do contrato.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Empresa Pacon Construções e Imobiliária LTDA.

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do contrato abaixo relacionado, torna público que celebrou o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Locação de Serviços, do seguinte Contrato:

Contrato: 026/2013

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Empresa IPC - Construções e Serviços.

Objeto: “**Recuperação e Conclusão da Obra da Unidade de Beneficiamento e Empacotamento de Mandioca**”, no Município de Marcolândia - PI.

A prorrogação contratual tem como objetivo dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Contratada, haja vista que não houve a total liberação dos recursos por parte do Governo do Estado.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Empresa IPC - Construções e Serviços.

Vigência: 09/05/2014

OF. 365



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.002957/13-35

CONTRATANTE: Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração.

CONTRATADA: Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia - SMVBA.

OBJETO: realização de cursos de especialização para servidores públicos do Estado do Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL: R\$ 304.400,00 (trezentos e quatro mil e quatrocentos reais).

OF. 650

ERRATA

Fica retificado o Extrato de Publicação de Nº. X/2014 - DLCA/SEAD-PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2013, que possui como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Suprimentos Básicos de Informática anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 37, de 21 de fevereiro 2014 (fls.14 a 25), na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

31	Monitor TV de 42 polegadas Tecnologia: LED Tamanho: 42” (polegadas), com conversor digital embutido; Formato da tela: Widescreen 16:9; Brilho: no mínimo 500 cd/m2; Taxa de contraste mínima: 5000000:1; Resolução: Full HD 1920x1080p No mínimo 4 (quatro) entradas HDMI, 1 (um) VGA, 2 USB 2.0, 1 S-Vídeo, ;Tempo de resposta mínimo de 5 ms; Cor: preto; Ângulo de visão mínimo: 176 graus na horizontal e na vertical; Fonte de alimentação interna, bivolt e automática (100-240V); Sistema de áudio estéreo com potência mínima de 10W; Sistema de cores: PAL M/PAL N/ NTSC; Alto falantes embutidos; Controle remoto incluso com bateria; 1 cabo de força, 1 cabo de som estéreo; Gabinete padrão Vesa mount para posterior fixação na parede; Idioma do menu: no mínimo deve suportar Português (BR) e Inglês; Garantia mínima de 03 anos – on site em Teresina-PI, a partir da entrega do produto.			
	BR INFORMATICA		40	

95	Rack 19” 12U com ventilação Rock Piso Padrão 19” Altura útil em “U”: 12U = 533,40mm Profundidade: 670mm Estrutura soldada em aço. Porta frontal embutida, armação em aço 1,5mm de esp., com visor em acrílico fumê 2,0mm de esp., com fechadura escamoteável. 04 pés niveladores confeccionados em aço (bitola 8mm). Laterais e Fundos removíveis 0,75mm de esp. com aletas de ventilação e fecho rápido. Teto chanfrado (angulado) 0,9mm de esp. com abertura para 02 ou 04 ventiladores. Kit de 1º e 2º plano móvel 1,5mm de esp. com furos 9x9mm para porca gaiola. Guia argolas soldadas internamente nas colunas traseiras para acomodação de cabos. Base de 1,9mm de esp. com abertura na parte traseira para passagem de cabos. Kit ventilação forçada para teto com 02 ou 04 ventiladores 110/220 v (opcional). Porta em Vidro Temperado Pintura epóxi-pó texturizada. Garantia mínima de 01 ano – on site, a partir da entrega do produto.			
		HI-TOP	80	612,50

70	Adaptador para tomada Realizar adaptação dos modelos de tomadas para o Novo Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas. Garantia mínima de 03 meses – on site em Teresina-PI, a partir da entrega do produto.
	DECLASSIFICADO

LÊIA-SÊ:

31	Monitor TV de 42 polegadas Tecnologia: LED Tamanho: 42” (polegadas), com conversor digital embutido; Formato da tela: Widescreen 16:9; Brilho: no mínimo 500 cd/m2; Taxa de contraste mínima: 5000000:1; Resolução: Full HD 1920x1080p No mínimo 4 (quatro) entradas HDMI, 1 (um) VGA, 2 USB 2.0, 1 S-Vídeo, ;Tempo de resposta mínimo de 5 ms; Cor: preto; Ângulo de visão mínimo: 176 graus na horizontal e na vertical; Fonte de alimentação interna, bivolt e automática (100-240V); Sistema de áudio estéreo com potência mínima de 10W; Sistema de cores: PAL M/PAL N/ NTSC; Alto falantes embutidos; Controle remoto incluso com bateria; 1 cabo de força, 1 cabo de som estéreo; Gabinete padrão Vesa mount para posterior fixação na parede; Idioma do menu: no mínimo deve suportar Português (BR) e Inglês; Garantia mínima de 03 anos – on site em Teresina-PI, a partir da entrega do produto.			
	BR INFORMATICA	LG 42LF20FR	40	1.949,99

95	Rack 19” 12U com ventilação Rock Piso Padrão 19” Altura útil em “U”: 12U = 533,40mm Profundidade: 670mm Estrutura soldada em aço. Porta frontal embutida, armação em aço 1,5mm de esp., com visor em acrílico fumê 2,0mm de esp., com fechadura escamoteável. 04 pés niveladores confeccionados em aço (bitola 8mm). Laterais e Fundos removíveis 0,75mm de esp. com aletas de ventilação e fecho rápido. Teto chanfrado (angulado) 0,9mm de esp. com abertura para 02 ou 04 ventiladores. Kit de 1º e 2º plano móvel 1,5mm de esp. com furos 9x9mm para porca gaiola. Guia argolas soldadas internamente nas colunas traseiras para acomodação de cabos. Base de 1,9mm de esp. com abertura na parte traseira para passagem de cabos. Kit ventilação forçada para teto com 02 ou 04 ventiladores 110/220 v (opcional). Porta em Vidro Temperado Pintura epóxi-pó texturizada. Garantia mínima de 01 ano – on site, a partir da entrega do produto.
	FRACASSADO

70	Adaptador para tomada Realizar adaptação dos modelos de tomadas para o Novo Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas. Garantia mínima de 03 meses – on site em Teresina-PI, a partir da entrega do produto.
	FRACASSADO

OF. 385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 20/14

PROCESSO Nº: AA.900.1.028624/13-26.
CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI, CNPJ 06.554.117/0001-01
OBJETO: Construção de muro e passarela em bloco sextavado na UBS do Assentamento Veredas II no município de Landri Sales-PI.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 60.751,49 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e hum reais e quarenta e nove centavos);
CONTRAPARTIDA: 3.197,45 (três mil, cento e noventa sete reais e quarenta e cinco centavos)
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.139-SESAPI
PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE: 2351 – Convênios Diversos e Contratos de Repasse com o MS, FNS, FUNASA, CEF e Outros
NATUREZA DE DESPESA: 4440.51 – Obras e Instalações
FONTE: 100 – Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 07.03.2014.
VIGÊNCIA: de 07.03.2014 a 06.03.2015.
SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí, CPF Nº 064.445.553-53; ERNANI PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 227.661.893-00; AURELIO SARAIVA DE SÁ – Prefeito Municipal de Landri Sales- PI CPF Nº 396.835.913-53.

OF. 682

AVISO DE JULGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, órgão da administração direta, por meio da Comissão Especial de Licitação, comunica a Decisão final, proferida em julgamento à fase de Proposta de Preços, da Tomada de Preços nº 09/2014-CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objetivo é a contratação de empresa para Reforma do Hospital Deolindo Couto, no Município de Oeiras(PI), que declarou VENCEDORA a empresa S E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.410.569/0001-13.

Teresina (PI), 07 de março de 2014.

Renata Meneses de Melo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
da Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 09/2014

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, homologa o procedimento da Comissão Especial de Licitações, relativo à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 09/2014-CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a contratação de empresa para Reforma do Hospital Deolindo Couto, no Município de Oeiras(PI).

Teresina(PI), 07 de março de 2014.

Ernani de Paiva Maia
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 09/2014

Tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 09/2014-CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objetivo é a contratação de empresa para empresa para Reforma do Hospital Deolindo Couto, no Município de Oeiras(PI) e transcorridas todas as fases da Licitação, conforme atas das sessões públicas anexas, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto da licitação à **S E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.569/0001-13, cujo preço final foi **R\$ 363.037,85** (trezentos e sessenta e três mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Teresina(PI), 07 de março de 2014.

Ernani de Paiva Maia
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 666

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014

PROC. ADM. Nº 27429/2013

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 735/2013, de 13/06/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014**, para **CONSTRUÇÃO DE 40 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI)**, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, cuja abertura ocorrerá no dia **08/04/2014**, às **9h** na Sala da Comissão Especial de Licitação da SESAPI/PROSAR, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 124, 3º andar, Sala 305, Centro, Teresina(PI). O Edital estará à disposição dos interessados na Rua 24 de Janeiro, nº 124, 3º andar, Sala 301, Centro, Teresina(PI), das 8:30h às 12:30h. Maiores informações na CEL/SESAPI/PROSAR, Fone (86) 3211-6630, e-mail: prosarpi2@gmail.com.

Teresina(PI), 10 de março de 2014.

Renata Meneses de Melo
Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

Dr. Ernani de Paiva Maia
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 678



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014

A pregoeira do HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, decide Adiar o Pregão 006/2014, CUJO objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para a frota de veículos do Hospital Regional Manoel Sousa Santos, para o dia **20 de Março de 2014**. **HORARIO:** 9:00 horas. **LOCAL:** Avenida Doutor Raimundo Santos, 546, Centro, Bom Jesus - PI. **INFORMAÇÕES:** Na sede do Hospital, situado na Avenida Doutor Raimundo Santos, 546, Centro, Bom Jesus - PI.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014

A pregoeira do HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, decide Adiar o Pregão 007/2014, CUJO OBJETO É Aquisição de Oxigênio e Gás de Cozinha, visando atender as necessidades do Hospital Regional Manoel Sousa Santos, para o dia **20 de Março de 2014**. **HORARIO:** 10:30 horas. **LOCAL:** Avenida Doutor Raimundo Santos, 546, Centro, Bom Jesus - PI. **INFORMAÇÕES:** Na sede do Hospital, situado na Avenida Doutor Raimundo Santos, 546, Centro, Bom Jesus - PI.

OF. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014-HGV/PI

Proc. Adm. 5851/2013

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio do Pregoeira designada pela Portaria nº 054/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 08/2014** do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE HEMOSTÁTICO MICROFIBILAR (AVITENE) + ENXERTO OSSEO + MEMBRANA SUBSTITUTIVA DE DURAMATER (...)**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia **25/03/2014**, às **10:00h** na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fone 3221-3040 ramal 241, Fone/Fax (86) 3226-2408, e-mail: cpllicitacao@outlook.com, site: www.hgv.pi.gov.br

Teresina, 10 de março de 2014.

Dr. Carlos Iglézias Brandão de Oliveira
Diretor Geral do HGV

Maria Crisálida Carvalho Fernandes
Pregoeira/HGV

OF. 258

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDEMINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORIS - SETRE**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014-CPL/HEDA****1. PREÂMBULO**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650 – Bairro Rodoviária, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta instituição, designados pela Portaria de Nº 05/2014, de 18 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 04/2014-CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e adjudicação por **LOTE** com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DR. ARMANDO CAJUBA**. (Processo Administrativo AA.902.1.000037/14-24), em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 25/03/2014 às 09:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em sentido contrário.

OBS.: O Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

Parnaíba (PI), 11 de março de 2014.

Marcello Rufino Leal
Pregoeiro/HEDA

OF. 280

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE
AMARANTE - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.564/0008-04**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse para retirada de edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 010/2014

- Pregão Presencial nº. 004/2014
- Objeto da licitação: Aquisição Material de Limpeza (pesada).
- Tipo de Licitação: **Menor preço integral**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **20 de março de 2014**
- Hora da Abertura: **09:00h**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Amarante - PI, 10 de março de 2014.

Pregoeiro Oficial

OF. 037

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2014**

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CONTRATADA: E & C INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VINCULAÇÃO: Esta contratação decorre do Processo Administrativo nº AA.151.1.000175/0001-91, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Dispensa de licitação.

FONTE DE RECURSO: Convênio nº 076/12; Fonte de Recurso 10;

Tudo isso a fim de dar continuidade a execução do fornecimento de bens, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Ressaltando que o prazo do presente contrato contempla período razoável até a data da homologação de pregão e justa liberação pela SEAD à SETRE.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2014;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

VINCULAÇÃO: Esta contratação decorre do Parecer PGE/PI nº 1.247/2013, o procedimento de Chamada Pública nº 001/2014, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, das Leis Orçamentárias, do Decreto nº. 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa - STN nº. 01/1997, para elaboração de pesquisa e mapeamento dos catadores(as) de resíduos sólidos.

FONTE DE RECURSO: Convênio nº 076/12; Fonte de Recurso 10;

Tudo isso a fim de dar continuidade a execução da prestação de serviços, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Ressaltando que o prazo do presente contrato contempla período razoável até a data da homologação de pregão e justa liberação pela SEAD à SETRE.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2014;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CONTRATADA: *Gama Comércio, Serviços, Equipamentos e Informática Ltda.*

VINCULAÇÃO: Esta contratação decorre dos itens 72 e 73 do lote 13 (camisetas) da Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 004/2013 (cópia anexa) da Magnífica Universidade Estadual do Piauí, Liberação nº 013/2014-UESPI, Ofício nº 615/2013 CPL/SETRE-PI;

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual; Fonte de Recurso 00;

Tudo isso a fim de dar continuidade à execução do fornecimento de bens, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Data da Assinatura: 25/02/2014;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CONTRATADA: JOSE SALES SOBRINHO SERVICOS GRÁFICOS

VINCULAÇÃO: Esta contratação decorre dos itens 380, 405, 573, 581, 586 e 599, do Pregão nº 001/2013, Processo Administrativo nº 20.361/2013, Liberação SEDET-PI de 27.02.2014, Ofício nº 16/14 CPL/SETRE-PI de 19.02.2014, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual; Fonte de Recurso 00;

Tudo isso a fim de dar continuidade à execução do fornecimento de bens, no resguardo do princípio da continuidade dos serviços públicos, do interesse da administração e do patrimônio público, bem como nos demais concedêneos do Direito Administrativo.

Data da Assinatura: 25/02/2014;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.151.1.000175/13-91

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE;

CONTRATADA: E & C INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24. I, da Lei 8666/93.

OBJETO: Constitui objeto da dispensa de licitação a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores do SINE-PI, pois é de extrema necessária manter as essenciais condições de trabalho e bom atendimento ao público.**VALOR: R\$ 6.094,00 (SEIS MILE NOVENTA E QUATRO REAIS).****FONTE DE RECURSO:** Fonte de Recurso 10, CONVENIO Nº 076/2012 MTE/SPPE/CODEFAT-SETRE-PI.

OF. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PIAUÍ - VINCULADO À SDR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Instituto de Assistência e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER/PI
CONTRATADO: LOJÃO DOS PNEUS AUTO SERVICE-ME
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12(doze) meses.
Maiores informações: Rua João Cabral, 2319 – Pirajá – CEP 64002-150
• Teresina-PI Fone: 86 3216-3852 Email: emater@emater.pi.gov.br •
Site: www.emater.pi.gov.br

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014

Darlan Nolêto Portela
Diretor Geral da EMATER-PI

OF. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. n.º 342/2013.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2014

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n. 342/2013, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica dessa Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do estado do Piauí, em favor de ALPHAMAQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA, objetivando a aquisição de peças para reposição e revisão de componentes, essenciais ao funcionamento dos motores utilizados nas locomotivas dos trens de passageiros da indigitada entidade, conforme especificações no Termo de Referência.

Essa ratificação se fundamenta no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e, outrossim, com o artigo 26 da mesma Lei. O valor Global a ser contratado é de R\$ 56.946,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais), que será pago com recursos esculpidos na programação orçamentária para o exercício, fonte 0100001001, rubrica 33.90.39. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Teresina, 10 de Março de 2014.

MARCO TAVARES SILVA
Diretor - Presidente da CMTMP

OF. 075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA
DDI/DIPLAN



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº00756/2014.
ATO: TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.
CONTRATADA: PROFESSORA SAMILA MARQUES LEÃO.
MOTIVO: Anuência da rescisão contratual, da PROFESSORA SAMILA MARQUES LEÃO, a partir de 24 de janeiro de 2014, nos termos da cláusula sétima, alínea "e", do Termo de Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5.VI, da Lei nº 5.309 de 17/07/2003.
SIGNATÁRIO: Geraldo Eduardo da Luz Júnior, representante da FUESPI. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2014.
INFORMAÇÕES: PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº01490/2014.
ATO: TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.
CONTRATADA: PROFESSORA CYNTHIA ROBERTA DIAS TORRES.
MOTIVO: Anuência da rescisão contratual, da PROFESSORA CYNTHIA ROBERTA DIAS TORRES, a partir de 21 de fevereiro de 2014, nos termos da cláusula sétima, alínea "e", do Termo de Contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 5.VI, da Lei nº 5.309 de 17/07/2003. **SIGNATÁRIO:** Geraldo Eduardo da Luz Júnior, representante da FUESPI. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2014.
INFORMAÇÕES: PRAD/DST/FUESPI.

OF. 194



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA
DDI/DIPLAN



EXTRATO/PUBLICAÇÃO/LIBERAÇÕES/UESPI /2014

Processo (PA)	Requerente	Vinculação PP - EP	DOE / DATA	Liberação
01145/14	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PI	PA: 05678/2011 PP: 008/2011 EP: IV/2012	40 (29.02.2012)	015/14
00718/14	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID	PA: 03674/2013 PP: 004/2013 EP: IV/2013	189 (03.10.2013)	016/14
01201/14	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ	PA: 07521/2013 PP: 007/2013 E.P: VII/2013	243 (20.12.2013)	017/14
01062/14	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC - PI	PA: 06407/2012 PP: 005/2012 E.P: VI/2012	193 (11.10.2012)	018/14
00717/14	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID	PA: 06407/2012 PP: 005/2012 E.P: VI/2012	193 (11.10.2012)	019/14
00268/14	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC - PI	PA: 6680/2012 PP: 007/2012 E.P: VI/2012	199 (23.10.2012)	020/14
00269/14	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC - PI	PA: 6680/2012 PP: 007/2012 E.P: VI/2012	199 (23.10.2012)	021/14
01257/14	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC - PI	PA: 05678/2011 PP: 008/2011 EP: IV/2012	40 (29.02.2012)	022/14
01508/14	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PI	PA: 08341/2013 PP: 005/2013 E.P: III/2013	186 (30/09/2013)	023/14
01557/14	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID	PA: 05678/2011 PP: 008/2011 EP: IV/2012	40 (29.02.2012)	024/14

ERRATA:

Conforme publicação de Termo de Rescisão da Relação Contratual, publicado no DOE Nº 44, do dia 7 de março de 2014, anuência da rescisão contratual, referente ao Processo Administrativo nº 01235/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.
CONTRATADA: PROFESSORA PATRÍCIA RÉGIA PEREIRA DOS SANTOS. **ONDE SE LÊ:** PROFESSORA PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS. **LEIA-SE:** PROFESSORA PATRÍCIA RÉGIA PEREIRA DOS SANTOS.

OF. 199



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 23/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2030/2013 - 4º Volume.

OBJETO: Execução das Obras de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), na Rodovia PI-331 trecho: Boa Hora - PI / Entroncamento PI - 111 (Barras - PI), com extensão de 18,907 Km, pelo prazo de 480 (quatro e oitenta) dias. O prazo de vigência contratual é 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA UNIENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 19.861.590,95 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Nº 042/2013.

DATA: 25 de fevereiro de 2014.

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Engº Márcio Costa Napoleão do Rêgo Sócio Administrador/ UNI Engenharia Ltda.

OF. 039



EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 24/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1915/2013.

OBJETO: Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ de diversas Ruas no município de Demerval Lobão – PI, com uma extensão de 4.104,80 m, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA

VALOR: R\$ 1.501.802,23 (hum milhão, quinhentos e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Nº 051/2013.

DATA: 25 de fevereiro de 2014.

Assinaturas: Eng.º Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Sr. Erivan Araújo de Aquino/ Sócio Administrador/ Rede Const. e Perf. e Poços Ltda

OF. 040

EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 25/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº Nº 0852/2013.

OBJETO: Execução das Obras de Conservação de Rodovias, na Rodovia Municipal (Vera Mendes), trechos: Formosa/Recanto I e II; Formosa / Barrinha / Mundão; Formosa / Joaquina/ Queimada das Melancias/Saco /Serra; Cantrofe/Olho D'Água Velho; Represa; Morro Torado/Recanto, com extensão de 82,00 km e 5,00 m de largura; Rodovia Municipal (PIO IX), trechos: Pio IX / São Bento /Lagoa Grande; Pio IX / Loc. Lajeiros; Anchieta / Serra da Odilândia; Anchieta/Serra do Travessão, com uma extensão de 90,00 km e 5,00 m de largura, pelo prazo de 60(sessenta) dias e vigência contratual até 31 de dezembro de 2014.

CONTRATADA: MODERNA ENGENHARIA LTDA,

VALOR: R\$ 219.769,04 (duzentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 031/2013.

DATA: 26 de Fevereiro de 2014.

Assinaturas: Eng.º Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Eng.º Sérgio Roberto Matos Lemos/ Sócio Administrador/Moderna Engenharia Ltda

OF. 041

EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 26/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2885/2013.

OBJETO: Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ de diversas Ruas no município de Joca Marques – PI, com extensão total de 2,300,00 m, pelo prazo de 90 (noventa) dias e vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 628.877,79 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço Nº 001 /2014.

DATA: 26 de fevereiro de 2014.

Assinaturas: Eng.º Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Eng.º Francisco Marcelo Carvalho Mendes/ Resp. Técnico e Legal / Pac – Engenharia

OF. 042



COORDENADORIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 110/2013.

Referência: Dispensa Emergencial, Art 24, IV da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 03789/DPE/2013

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES.

Objeto: LOCAÇÃO DE DUAS CENTRAIS TELEFONICAS COM

MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA

Valor Total: R\$ 7.230,00 (sete mil e duzentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02

Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2013.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ficando condicionada a conclusão do processo licitatório.

Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas – Defensoria Pública Geral do Estado e a Empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES.

CONTRATO Nº 017/2014.

Referência: Adesão ao Pregão Presencial nº 045/2013- SEMA/PMT/ Liberação 001/2014.

Processo Administrativo nº 03482/DPE/2013

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratado: TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTACAO DE SERVICO DE IMPLANTACAO, CONFIGURACAO E

MANUTENCAO PROATIVA DE CONECTIVIDADE ENTRE DEP-PIE

EQUIPAMETNOS PUBLICOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI E

A AGENCIA DE TECNOLOGIA E INFORMACAO.

Valor Total: R\$ 42.271,83 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e um

reais e oitenta e três centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 5.450/

05, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07 e Lei nº 8.078/90.

Data de Assinatura: 06 de março de 2014.

Vigência: A partir da data da assinatura com término em 31 de dezembro

de 2014, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº

8.666/93.

Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas – Defensoria

Pública Geral do Estado e a Empresa TECNOLOGIA E INFORMACAO

LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da

Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel.

(86) 3233-7407/8845-2422.

OF. 031

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 005/2014.

Referência: CONTRATO 004/2010.

Processo Administrativo nº 00221/2014

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratado: C.R. DISTRIBUIDORA.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: nº Lei 8.666/93, art. 57, II.

Data de Assinatura: 21 de fevereiro de 2014.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato,

podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas – Defensoria

Pública Geral do Estado e C.R. DISTRIBUIDORA.

CONTRATO Nº 019/2014.

Referência: CARTA CONVITE 002/2014.

Processo Administrativo nº 01234/2013

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratado: FENIX COMERCIO E INDUSTRIA DE

MOVEIS E EQUIP. LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO.

Valor Total: R\$ 10.446,60 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e

sessenta centavos)

Fundamento Legal: nº Lei 8.666/93, art. 23, II.

Data de Assinatura: 10 de março de 2014.

Vigência: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura do contrato,

podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas – Defensoria

Pública Geral do Estado e a Empresa FENIX COMERCIO E INDUSTRIA

DE MOVEIS E EQUIP. LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da

Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel.

(86) 3233-7407/8845-2422.

OF. 032



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Extrato de publicação - Justificativa de Dispensabilidade Dispensa de Licitação nº 02/2014 - Ref. Proc. nº PGE/2014036084-0			
Objeto	Fundamento legal	Valor contratado	Contratantes
Serviço de locação de Central Telefônica para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí	Art. 24, II da Lei 8.666/93.	Valor Contratado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) parcelados em 10 vezes de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)	Procuradoria Geral do Estado e F. G Comunicações- Francisco Gerinaldo Soares Mendes ME (CNPJ nº 11641479/0001-61)
			Ordem de Serviço, com garantia dos bens contratados, segundo orçamento prévio.
Data da assinatura	Vigência		Fonte de recursos
28/02/2014	Vigência: de 01/03/2014 a 31/12/2014.		Dotação Orçamentária da PGE

OF. 240



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Extrato de publicação - Justificativa de Dispensabilidade Dispensa de Licitação nº 01/2014 - Ref. Proc. nº PGE/2014024880-0			
Objeto	Fundamento legal	Valor contratado	Contratantes
Serviço de manutenção preventiva em 20(vinte) splits e 20(vinte) ar condicionado s de janela e substituição de placa eletrônica e controle remoto de 02 splits	Art. 24, II da Lei 8.666/93.	Valor Contratado: R\$ 3.520,00	Procuradoria Geral do Estado e ServFrio Refrigeração (CNPJ nº 07.716.434/0001-31)
			Ordem de Serviço, com garantia dos bens contratados, segundo orçamento prévio.
Data da assinatura	Vigência		Fonte de recursos
28/02/2014	Condicional a validade da proposta, com garantia dos bens contratados, segundo orçamento prévio.		Dotação Orçamentária da PGE

OF. 211

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PICOS– PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 002/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (EMPREITADA GLOBAL)**, em 27/03/2014 às 14:00 h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 02 Unidades Básicas de Saúde(UBS) no município de Picos PI. Valor Estimado: LOTE I – UBS Bairro Canto da Várzea – Porte II- R\$ 512.000,00; LOTE II – UBS Bairro Aerolândia – Padrão- R\$ 408.000,00. RECURSO: PAC II e outras receitas próprias FMS. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Picos PI, 11 de março de 2013.
Zenaide Leal de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Pregão Presencial nº 002/2014. Objeto: incluir cláusula sobre recursos adquiridos referente ao Termo de Convênio: SETUR nº007/2014 firmado entre as partes: Estado do Piauí/Secretaria do Turismo do Estado do Piauí-Setur e a Prefeitura Municipal de Picos- PI. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Contratado: Studio Som Publicidade e Eventos. Vigência: a partir da assinatura do termo aditivo até 180 dias. Valor: R\$120.000,00. Fundamento Legal no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Recursos: Convênio SETUR nº 007/2014. Data da assinatura do Termo Aditivo: 28/02/2014.

Termo Aditivo Concorrência Pública nº 002/2013. Objeto: incluir cláusula sobre recursos adquiridos referente ao Termo de Convênio: SETUR nº007/2014 firmado entre as partes: Estado do Piauí/Secretaria do Turismo do Estado do Piauí-Setur e a Prefeitura Municipal de Picos- PI. Contratante: Secretaria Municipal de Governo- SEGOV. Contratado: ADV/6 LTDA - ME. Vigência: a partir da assinatura do termo aditivo até 180 dias. Valor: R\$ 40.000,00. Fundamento Legal no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Recursos: Convênio SETUR nº 007/2014. Data da assinatura do Termo Aditivo: 28/02/2014.

Picos (PI), 28 de fevereiro de 2014.
Zenaide Leal de Sousa
Presidente da CPL.

P.P. 16759

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
ERRATA PUBLICAÇÃO D.O.E. PIDE. 07/03/2014**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - ABERTURA: 22/03/2014 (Onde se lê 22/03/2014, lê-se 25/03/2014).

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2014 ABERTURA: 22/03/2014 (Onde se lê 22/03/2014, lê-se 25/03/2014) às 14:00hs.

Rio Grande do Piauí (PI), 11 de março de 2014.
JOAO DE SOUSA CORREIA
Comissão Permanente de Licitação

P.P. 16760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, através do pregoeiro/ Comissão de Licitação, realizará **Pregão Presencial Nº 02/2014**, TIPO: Menor preço Execução/Adjudicação: por preço mensal por Item OBJETO: Contratação de Empresa visando a Locação de Veículos para Sec. Mun. de Educação (transporte Escolar). Recurso: Orçamento Geral 2014/FPM/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS/FUNDEB/FME/PNATE FEDERAL/ESTADUAL. DATA: 24/03/2014. às 10:00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n - Centro Miguel Coutinho Teixeira - pregoeiro. São Miguel do Fidalgo – PI, 10/03/2014.

São Miguel do Fidalgo – PI, 20 de janeiro de 2014.
Miguel Coutinho Teixeira
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI**
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGAÇÃO PRESENCIAL N.º 010/2014**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 25/03/2014 às 09:30 h, tendo como objeto a aquisição de material permanente. **RECURSO**: Orçamento Geral/2014. **EDITAL**: Praça Teodomiro Lima Verde, s/n, centro. **VALOR**: R\$ 847.470,00. Tel: 8934652207.

Valença do Piauí (PI), 11 de março de 2014.

José Carlos de Sousa Soares
Pregoeiro**P.P. 16758****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ**
AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

Interessado: Município de Colônia do Piauí (PI). Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas da Cidade de Colônia do Piauí-PI, conforme anexo (Projeto Básico), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI. Data da Sessão: 27/03/2014 – Credenciamento e recebimento dos envelopes Proposta e documentação. Abertura das Propostas: 08:30 horas. Endereço: Av. Sebastião Tapeti, S/N – Centro – Colônia do Piauí. Valor Estimado: R\$ 377.125,30 (trezentos e setenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos). Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

Colônia do Piauí (PI), 11 de Março de 2014.

KALINY DE CARVALHO COSTA
Presidente da CPL**MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇO N.º 008/2014

Proc. Adm. N.º 011/2014. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 31/03/2014, às 10:00. Objeto: Execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos de vias no Povoado Santa Teresa zona rural do Município.

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2014

Proc. Adm. N.º 012/2014. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 01/04/2014, às 10:00. Objeto: Execução dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, ligando a Sede do Município, à localidade Mimoso e ao Povoado Manguinha, zona rural do Município. Edital e informações na Avenida 29 de Abril, 34, centro, Lagoa do Barro do Piauí/PI. Fone: (89) 3498-0063/0077.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 11 de março de 2014.

Paulo Raimundo de Sousa
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI**
AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N. 003/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 31 de março de 2014, às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL ZE IRIAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI**, conforme Anexo I. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI. O valor previsto para a contratação dos Serviços R\$ 509.917,28 (quinhentos e nove mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Telefone pra contato nº (86) 3258-1166. Os recursos serão provenientes do SIMEC PAR – PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 31 de março de 2014, às 11:00 (onze) horas, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL ZE IRIAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI**, conforme Anexo I. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI. O valor previsto para a contratação dos Serviços R\$ 509.917,28 (quinhentos e nove mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Telefone pra contato nº (86) 3258-1166. Os recursos serão provenientes do SIMEC PAR – PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 01 de abril de 2014, às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS, CONFORME ANEXO I, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI**, conforme Anexo I. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI. O valor previsto para a contratação dos Serviços R\$ 1.011.573,48 (um milhão onze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos). Telefone pra contato nº (86) 3258-1166. Os recursos serão provenientes do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Monsenhor Gil (PI), 11 de março de 2014.

José Fernando Campelo
Presidente da CPL**P.P. 16761****OUTROS**

ECOLAND DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS TURÍSTICOS E ECOLÓGICOS S.A. Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia referente ao empreendimento imobiliário denominado **PURE RESORT & RESIDENCES PARNAÍBA**, em área de 163,84 hectares, na localidade de Pedra do Sal, no município de Parnaíba/PI.

A VENTOS DE SANTO ONOFRE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação referente à Subestação Seccionadora com 230/500KV de tensão e potência de 600MVA, em área de 10,02 hectares, com conexão na LT 500KV São João do Piauí/SE Milagres - Circuito I, localizada no município de Curral Novo do Piauí/PI.

P.P. 16761

COMISSÃO DE FUND. DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PICOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Picos – SINTRICOMPI, nos termos da legislação vigente, convoca todos os membros da categoria, os serventes, vigias e ajudantes de um modo geral pedreiros, carpinteiros, ferreiros, armadores, ferreiros a quente, bombeiros hidráulicos, eletricitas, apontadores, almoxarifes, motoristas, pintores, marceneiros, serralheiros, vidraceiros, marmoriteiros, soldadores, operadores de betoneira, mecânicos, fundidores de gesso e montadores de forros e /ou divisórias e auxiliar de escritório, dos municípios de: Picos, Sussuapara, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Ipiranga, Inhuma, Valença, Geminiano, Jaicós, Patos, Paulistana, Campo Grande, Vila Nova, São Julião e Fronteiras, no estado do Piauí, para participarem da Assembléia Geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Picos – SINTRICOMPI; a ser realizada no dia 12/04/2014, às 10:00 hs, na Rua São Sebastião, nº 32, Centro – Picos – PI, (Auditório da Câmara Municipal de Picos), para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação e Fundação do referido Sindicato;
- Aprovação do Estatuto Social do Sindicato;
- Eleição e posse da Primeira Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Picos (PI), 07 de março de 2014
Leandro Barroso da Silva
Presidente da Comissão pró-fundação

P.P. 16758



Estado do Piauí

COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

O Presidente da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições convoca o ACIONISTA MAJORITÁRIO desta empresa, para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na Av. Antonino Freire, 1473 – Ed. Dª. Antonieta Araújo – 4º Andar, Centro – CEP 64001-040 Teresina – Piauí – Brasil Sede da Porto PI, às 09h00min do dia 19 de março de 2014, em 1.ª reunião, e às 09h30min horas do mesmo dia em 2.ª reunião, para deliberar sobre o seguinte:
1 – Retificação do Estatuto da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto-PI;
2- Eleição da Nova Diretoria e do Conselho de Administração.
3 – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Teresina (PI), 12 de março de 2014.

Raimundo José Mendes Silva
Diretor Presidente PORTO - PI

Of. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí – SETRANS, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “G”, 1º andar, no Centro Administrativo; torna público que **requereu** da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/SEMAR a Dispensa de Licença Ambiental dos seguintes trechos:

§ Pavimentação asfáltica em A.A.U.Q. de diversas ruas na zona urbana do município de Barreiras do Piauí-PI.

Atenciosamente,

Maria Vilani da Silva
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

Of. 052

A CONSTRUTORA HABPLAN LTDA. (PI), C.N.P.J 04.472.233/0001-48 torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (Classe 2) já em funcionamento no Residencial Alecrim, localizado na cidade de Esperantina - PI.

Foi determinada a elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

P.P. 16753

VERA LUCIA DE SOUSA ALENCAR, inscrita no CFP – 621.943.563-04, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a PUBLICAÇÃO DE DESMATAMENTO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, PARA PLANTIO DE 20,0 HECTARES DE CAPIM PISOTEIO, NA LOCALIDADE SACO GRANDE NO MUNICÍPIO FRANCISCO MACEDO – PI.

GENILDO DE SOUSA ALENCAR, inscrito no CFP – 380.561.861-15, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a PUBLICAÇÃO DE DESMATAMENTO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, PARA PLANTIO DE 20,0 HECTARES DE CAPIM PISOTEIO, NA LOCALIDADE BARREIROS NO MUNICÍPIO FRANCISCO SANTOS – PI.

LUDGERIO DE SOUSA FILHO, inscrito no CFP – 065.327.303-78, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL DE 20 HECTARES, PARA PLANTIO DE CAPIM PISOTEIO, NA LOCALIDADE BARREIROS NO MUNICÍPIO FRANCISCO SANTOS – PI.

P.P. 16756

A empresa CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, inscrita CPPJ: 30.832.786/0001-74, torna público que requereu junto à SEMAR - PI, o pedido de **Mudança de Titularidade da Licença de Operação-LO** do Canteiro de Obras (Trecho 01 da Nova Transnordestina), localizado na zona rural do município de Itaueira - PI.

P.P. 16757

EDITAL

Wasson da Silva Rocha – Center Posto, inscrito no CNPJ nº 18.308.008/0001-85, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Operação, para comércio varejista de combustível para veículos automotores na cidade de São Julião - Piauí.

EDITAL

Posto Padrão Ltda. – Posto Padrão, inscrito no CNPJ nº 00.981.369/0001-22, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, prorrogação da validade da Licença de Instalação para adequação – L.I.A., para comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores na cidade de Ipirangado Piauí – Piauí.

P.P. 16754

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Superintendência de Regulação

Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 28/02/2014, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, Açude Cajazeiras II, Município de Pio IX/Piauí, abastecimento público.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

P.P. 16755



NOTIFICAÇÃO

O diretor – Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, **NOTIFICAÇÃO** todos interessados, em particular os proprietários (fiduciários e alienantes), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros) abaixo discriminados, a comparecerem no DETRAN/PI, localizado na av. Gil Martins, 2000, Bairro Redenção (próximo ao Estádio Albertão), Teresina-PI, no horário de **7:30** às **13:00** horas, no prazo de até e 30 dias, a contar da data desta notificação, para tratarem da retirada de seus veículos Apreendidos no Depósito do DETRAN/PI, sob pena de tê-los leiloados conforme preconiza a legislação vigente (CTB, art. 328, Resolução do CONTRAN Nº 331/2009 e Lei Federal nº 6.575/78). Antes, porém, deverão quitar os débitos existentes, sejam eles de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, despesas de remoção e depósito e de Seguro Obrigatório.

PLACAS – VEÍCULOS – PROPRIETÁRIOS

PLACA	RENAVAM	UF	MARCA	CHASSI	NOME
LVZ1293	00778848779	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R181232	LUIZ JACINTO BEZERRA DE SOUZA
NIE1651	00193504189	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210AR512945	FRANCISCO EDINILDO DE SOUSA ARAUJO
S/P			HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R832663	
LWM0210	00156007398	PI	HONDA/TURUNA 125	CG125BR3111531	ALOIZIO MIRANDA FERREIRA
LWJ6672	00877623775	PI	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08506R827283	JOAO BATISTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
S/P			YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080185137	
HPL6060	00774774533	MA	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD34002R007584	ANTONIO MENDES SILVA
NHY8120	00941965040	PI	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08508R019619	JOAO BATISTA FREIRE DA COSTA
LWA8572	00799569771	PI	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE038030000796	JONES SOUZA DO NASCIMENTO
NIR7760	00115998586	PI	DAFRA/KANSAS 150	95VCB1H589M010170	IRIS MACHADO CARVALHO DE AGUIAR ME
ECA3216	00117286427	SP	DAFRA/SPEED 150	95VCA1J889M040296	ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA
NIE3515	00147480922	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	9C6KE121090019318	PAULO GIOVANNI DOS SANTOS
LWN8034	00851229328	PI	FIAT/UNO MILLE FIRE	9BD15822564681209	JOAO EVANGELISTA DA ROCHA
LWA6984	00736484060	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR068069	ALBERTO CARLOS DA SILVA
LWG8121	00850357926	PI	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08505R017095	FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUZA
LWA4635	00737637536	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR230877	JOAO BATISTA ALVES DE LIMA
LWC3111	00822573490	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044040049971	OSMAR RODRIGUES VIEIRA
NIU9539	00274418185	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210BR001822	ANTONIO CARVALHO SAUSA
LWD0735	00921538103	PI	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R172886	FRANCISCA VIEIRA CARDOSO DA SILVA
NIG0881	00195638280	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC2G89AM000774	MARIA DA CONCEICAO GOMES BRITO
NIB6710	00944704522	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080160279	GILLIARD SILVA DE SOUSA
LWG2904	00852809204	PI	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R003253	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS S CARVAL
LVX5057	00807104850	PI	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE043030008899	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
LWA2313	00716523949	PI	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250XWR070136	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SEVERIANO
NIR5907	00282260625	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR091892	NELSON DA SILVA CARDOZO
NIG6887	00154888567	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	9C6KE121090025349	MARIA TEREZA PORTELA MOTA
NIA8831	00124205860	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC1J589M014827	SILVIA HELENA ARAUJO LIMA
NHX8181	00119312166	PI	LIFAN KASINSKI LF125-5	LF3PCJ5028B006176	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ARAUJO
NIA2027	00975319566	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R055639	ANTONIO NUNES DE AMORIM
NHB3103	00907759335	MA	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08107R061365	JOSE ERICK VILAR DUTRA
HXN7285	00893698164	CE	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R915893	FCO LEITE SAMPAIO
S/P			HONDA/POP100	9C2HB0210BR000847	
ODV0655	00331413760	PI	IROS/ONE 125	96ZNE1125BM000717	ANTONIO RAIMUNDO DA ROCHA ALVES
LWO2775	00793336520	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700XR050318	JANETE MENDES DO AMARAL
NHX2243	00128506237	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R021692	ALICIANA DA SILVA SANTOS
S/P			HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR223808	
LVT3854	00802609252	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07103R043905	MANUELLINGTON BRAGA DE SOUSA

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 12 de março de 2014 • Nº 47

53

HUL2045	00622176781	CE	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801RRR22622	BENVINDO FONTENELE PEREIRA
LVV4279	00843693495	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07005R802381	JOSE KLEBER ALVES LIMA
NHU6708	00930680626	PI	HONDA/POP100	9C2HB02107R067310	ADALBERTO DE ARAUJO PEREIRA
NID7568	00119838249	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080235280	ANTONIO WILSON DA SILVA CARNEIRO
LVS2551	00907508960	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092070089725	ABRAAO SANTOS
NIB9970	00945087055	PI	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08108R088752	EDMILSON GOMES DE BRITO
NHW4247	00974101214	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1F288M014485	EDNO ARAUJO DE SOUSA
NHW7939	00982138997	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC1G288M011511	DOMINGOS SOUZA SANTOS
NIJ9600	00988600749	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC1J589M015170	ISMAEL CARLOS BARBOSA DE CARVALHO
ODV1300	00367170213	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210CR411291	AQUECIO ALBINO
NIF1150	00947668810	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080173522	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ODU2970	00361071892	PI	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670CR414007	OTAVIANO DOS SANTOS SOUSA
LVK3920	00708122841	PI	SUZUKI INTRUDER 250	9CDNJ41AJWM005047	MARIA ROGAI ARAUJ
NUZ3530	00308247302	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR444602	FABIO NOGUEIRA PAZ JUNIOR ME
LVQ6230	00720174384	PI	HONDA/CBX 200 STRADA	9C2MC270VVR027288	BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
OED3500	00407986944	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210CR427812	FRANCISCO DAS CHAGAS M DOS SANT
LVS4591	00907752187	PI	SUNDOWN/WEB 100	94J1XFBL67M037132	MARIA ANTONIA DOS REIS FERREIRA
LWO2831	00654678529	PI	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SRT19132	ANTONIO AFONSO COSTA
HYY3141	00121938263	CE	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R247097	FABIO NOGUEIRA PAZ JUNIOR
NHU3421	00950509620	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R015716	ANTONIA RAMOS DE SOUSA NUNES
NHZ7551	00122901169	PI	HONDA/CG 150 TITAN K	9C2KC08108R305293	JOSE EDMAR NERES LEOCADIO
HYW6462	00954112300	CE	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080183974	ANTONIO MOTA CONRADO
HDS3692	00884083420	MG	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092060038282	JOSE RUFINO ALVES
LVX3642	00846899736	PI	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R078855	FRANCISCO JOSE SANTOS DE ARAUJO
LWI5302	00823330508	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R105669	FERNANDO ROCHA DA COSTA
NIC4662	00164500391	PI	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC41209R011314	MARIA JOSE PASSOS
ODY5242	00454913664	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR498531	ANTONIO FRANCISCO BARROS DO NASCIMEN
LWA7173	00755989767	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R105672	JOSE ALVES MACHADO
NIH6493	00455675708	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210BR424746	ISRAEL SAVIO LIMA PAIVA
LWM8114	00919386717	PI	HONDA/CG 150 SPORT	9C2KC08607R013011	MANOEL DA SILVA
NIP8374	00251666840	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210AR542217	MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
JJQ2694	00913585556	DF	SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ7M059769	ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSIS
NIC8044	00141126256	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1H289M030895	CARLOS ANTONIO AGUIAR DE SOUSA
NIR0914	00252791800	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR704032	JOSE MILDOMAR DA COSTA
LVR9435	00890480281	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ7M024465	FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
LWO5325	00804345430	PI	HONDA/CG 125 TITAN KSE	9C2JC30213R616666	FRANCISCO FELIX DE AMORIM
LVL1305	00886409055	PI	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04106R834658	MARIA ANA DA SILVA
LWO7015	00805898557	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07103R057322	MANOEL MESSIAS DE SOUSA
NIB2606	00973828072	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080223914	FRANCISCO DAS CHAGAS DE P DA ROCHA
LVM2376	00897061055	PI	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE091070021140	MARIA DE JESUS SOUSA
LWI1116	00701649070	PI	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR192301	LUCIA SALES DE MORAES
NIN4934	00244962065	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE1220A0145683	RAIMUNDO NONATO P DOS SANTOS FIL
BMZ1273	00373880472	SP	HONDA/TURUNA 125	CG1253005727	ANDERSON RODRIGO CANDIDO
NIB0227	00976611155	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080230953	NILTON VIEIRA GUIMARAES
ODY3697	00340591315	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210BR255068	MARIA DO ROSARIO SILVA DOS REIS
LWN7997	00904099075	PI	SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ7M052695	IVANE MAGALHAES DE FREITA
OEC6757	00343341476	PI	YAMAHA/T115 CRYPTON K	9C6KE1560C0001398	ANTONIO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
NIJ4927	00166924644	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC41109R523522	MARIA EUNICE SILVA DUARTE
NIE5688	00158282485	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC41109R538559	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
NIL7408	00177917830	PI	SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ9M300140	FRANCISCO DIONES DE ALMEIDA VALE
NHU2628	00930076192	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ7M039057	MARLON WILSON GONCALVES MARREIROS
LVV0028	00868672890	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07005R817835	MARIA DO SOCORRO SALES RIBEIRO

Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Quarta-feira, 12 de março de 2014 • Nº 47

NHU9189	00935884718	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ8M047204	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA
NHX2479	00983079404	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R06311	VANDERLINO SANTOS DE OLIVEIRA
LWI4058	00845665057	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07105R805113	RONALDO GALENO ARAUJO
NHV8525	00966169956	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R035412	MARIA GORETE MIRANDA SOUZA
NIC5414	00140271678	PI	HONDA/NXR150 BROS ES	9C2KD04209R000614	ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES
LWO6274	00674322665	PI	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR040703	DURVAL DAVID MACHADO
NUT1933	00214841405	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC41109R508811	JEANA DOS SANTOS MACEDO
HVH3363	00693632402	CE	HONDA/XR 200R	9C2MD280WWR001363	FRANCISCO PAULO MESQUITA
NIU2040	00989839915	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC1H589M013457	JOAO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
NIN1540	00991058429	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1G288M025119	IVALDO ALBUQUERQUE CARDOSO
LVV9750	00793703867	PI	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010020058354	VICENTE DE PAULA SANTOS
S/P			HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04107R003364	
S/P			HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R040079	
NHX1005	00967610885	PI	SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ8M213968	RAIMUNDO NONATO LOPES DO PRADO NETO
NIS6154	00272538337	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210AR542336	MARIA DE FATIMA NUNES RIOS
LWO2320	00156043629	PI	HONDA/125	CG1251017419	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
LWA7319	00787988324	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE013020029499	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
NIX0230	00118456091	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1H289M032029	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
NIH5107	00156278057	PI	LIFAN KASINSKI LF125-5	LF3PCJ5048B008625	EDIVAN BATISTA DOS SANTOS FRANCA
LWI9499	00838735770	PI	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE043040040328	MANOEL MESSIAS LIMA
LVO4560	00796622434	PI	YAMAHA/5DW CRYPTON	9C6KE020020049292	JOSSANY COSTA NASCIMENTO
NI19233	00201716224	PI	HAOBAO/HB 125-9	95RHPB969M001412	FLAVIO AUGUSTO COSTA ITAPIREMA
HPN2423	00786601558	MA	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07002R040826	TEREZINHA CHAVES PINHO
LWA4036	00738668010	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700YR029400	MARIA MADALENA DE CARVALHO SAMPAIO
NHW2584	00963000268	PI	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R581836	JOAO BATISTA PEREIRA DE ARAUJO
ODW3754	00463131614	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210CR020890	FRANCISCO CLAUDEN LOPES MESQUITA JUNI
NHZ6927	00949031585	PI	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04106R839454	ANNA RICARDA DE SAMPAIO LIRA
S/P			HONDA/XLR 125	9C2JD17102R010656	
NIU4360	00117624195	PI	YINGANG YG110-C	LY4YB11058K008955	JOAO FRANCISCO DE SOUSA
S/P			HONDA/POP100	9C2HB02108R061875	
EGZ4023	00254809480	SP	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080143850	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS
NIP5409	00190251484	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR561380	RICARDO ANDRE RIBEIRO LOPES SPINDOLA
OEI4706	00492993033	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE1520C0122279	JULIANO PEREIRA ARAUJO
LVU7897	00863168809	PI	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R032623	FERNANDO LIMA DE ARAUJO
JJV3944	00975175416	PI	DAFRA/KANSAS 150	95VCB1F288M003584	RAIMUNDA NONATA MATIAS COSTA
S/P			HONDA/POP100	9C2HB02109R005625	
LWA1698	00732501890	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA070WWR010177	MARIA DO CARMO MARINHO FRANCA
lwa8655	00781434572	PI	YAMAHA/YBR 125ED	9C6KE026020006491	MARIA ALDA DE ARAUJO
lwb1745	00737014814	PI	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR031553	TEODOMIRO PEREIRA VELOSO
JVR6827	00991496434	PA	SUNDOWN/WEB 100 EVO	94J1XPBF88M021218	MAX DA SILVA NASCIMENTO
NIL1929	00182699161	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210AR509280	JOAO DE DEUS NUNES DOS SANTOS
NIN1373	00225245930	PI	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4220AR355100	U E F PONTES
DFB7636	00773696008	SP	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07101R241966	ALEXANDRE JOSE DA SILVA
LVU3267	00862744431	PI	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD34005R005702	VAGNER DE JESUS COSTA
NIJ5699	00173923305	PI	HONDA/CB 300R	9C2NC4310AR024192	SATURNINO GONCALVES BATOS NET
S/P			HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670CR474616	
NIT9014	00323450911	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE1520B0036356	TERCIO DA SILVA PEREIRA
LWN7699	00839982020	PI	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R039477	NILCECLEIA DE CARVALHO NASCIMENTO
NI18614	00209269910	PI	LIFAN LF110 2G	LF3XCH2G99A002269	GILNAR ARAUJO DE SOUSA
NHZ9518	00981018980	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1H289M032353	ANTONIO NOGUEIRA NETO
NIA4864	00136555586	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	9C6KE121090006222	JOANA DARC RIBEIRO MACHADO
NIB5914	00138939918	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ9M217442	LEIDIMAR PINTO FIRMESA

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 12 de março de 2014 • Nº 47

55

NHV0034	00961294230	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R030727	RAIMUNDO NONATO DE JESUS COSTA
LVU3560	00116160080	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R013464	ALAN SILVA DA ROCHA
OEA3882	00458424676	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210CR015119	MARIA DAS GRACAS MENDES DE SOUSA
HPA3622	00694278572	MA	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VVR203937	FRANCISCO PINTO DE ABREU
LWA4461	00750898445	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07001R008165	MANOEL GOMES RODRIGUE
LVU8349	00934228310	PI	HONDA/POP100	9C2HB02107R067750	MARIA DE FATIMA SILVA ALENCAR
LWA9815	00783018541	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R212444	ELIOTERIO FERREIRA BARROS
NIS6876	00259707570	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR095349	JOSE NILTON SILVA NERY
NIF7846	00149606141	PI	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC41109R505590	DEUSLENE DE JESUS FRANCO ARAUJO
LVN8705	00887594956	PI	SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ7M035862	DENIZE DE ABREU QUEIROS SILVA
NIC2235	00143961640	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R025811	BERNARDO PEREIRA DA SILVA
S/P			I/TRAXX JL50Q 2	LAAAXKBB270000310	
S/P			I/TRAXX JL50Q 2	LAAAXKBB870009545	
NIS4075	00272179612	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210AR549387	MARIA DE LOURDES ALVES
NHY3856	00970870370	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080214769	FRANCISCO FERREIRA MARQUES
LWA2748	00724203060	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR201372	JOSE PEREIRA VERAS
LWA0223	00711085170	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA070XWR017292	ANTONIO SOUSA DE BRITO
OEA5789	00366179276	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210CR409636	WANDERSON ANDRADE DE SOUZA
LWA4747	00740798693	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR121500	PEDRO LIMA BENICIO
LWQ0105	00623310309	PI	HONDA/CBX 200 STRADA	9C2MC2701RRR00093	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
NIC5239	00125352565	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE122090010825	CARLOS DA COSTA MAGALHAES
NII1358	00164591010	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ9M234719	JOSE SALES NASCIMENTO
LVW0611	00910164509	PI	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08507R034082	RAIMUNDO PEDRO EMIDIO
NIV4836	00266649629	PI	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	95VGF2J2ABM007226	CARLOS ANTONIO COSTA SILVA
NHU8797	00926716867	PI	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04207R081321	VALDENICE IZABEL DA SILVA
NIK8901	00327604697	PI	HONDA/POP100	9C2HB0210BR009107	DAGNO SILVEIRA DA SILVA SOUSA
LVN2486	00895274191	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ7M025900	MAURILIA SOUSA DE ASSUNÇÃO
LWA1248	00156074788	PI	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801NR234479	MARIA DAS GRACAS DA COSTA QUEIROZ
NHX6473	00128966920	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R022969	TERESINHA DE SOUSA PEREIRA TEIXEIRA
NIE8559	00166739723	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R408759	MARLY LUZIA DE SOUZA SPINDOLA
NIC6047	00978043634	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1F288M020528	LUIZ GONZAGA LIMA
NIJ9054	00232794600	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE1220A0139042	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
HPA1936	00695730851	MA	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR146988	SEBASTIAO PORFIRO DA ANUNCIACAO
NHV6006	00924167491	PI	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE091070038741	DOMINGOS RODRIGUES DA CRUZ
NHU5165	00921154275	PI	HONDA/POP100	9C2HB02107R033364	FRANCISCA MARIA DA CUNHA
NHW9277	00974602787	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080228752	JULIETE CONCEICAO DO ROSARIO
NHX7592	00956098134	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080177192	IVANA MARIA GOMES SOUZA
NIA1804	00135993873	PI	DAFRA/SUPER 100	95VAC1G588M010579	OSMAR NOBRE DA SILVA FILHO
NHU8675	00964482380	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R035377	FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ DOS SANTOS
NIA8909	00986238988	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R006536	FRANCISCO CRAVEIRO
LVZ3839	00841036250	PI	HONDA/NXR125 BROS ES	9C2JD20204R042309	MARIA DA CONCEICAO MENESES DA COSTA
NIA8617	00976466449	PI	DAFRA/SPEED 150	95VCA1E288M012855	JARDEL DE ARAUJO LIMA
S/P			HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR230179	
DCP1694	00764113798	SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R209802	OLIDAIR DA ROCHA
LVN3219	00844425885	PI	SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ4M007798	LEONARDO DAVINCHE SOARES
NHY5539	00984343121	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R004194	MOISES SILVA SOARES
NHY8041	00121113825	PI	HONDA/POP100	9C2HB02109R013954	FRANCISCA SOUZA DA SILVA
NIV5050	00118095625	PI	HONDA/NXR150 BROS ES	9C2KD03308R083778	ANA CELIA FERNANDES CARNEIRO
NRC8617	00174668848	CE	FIAT/SIENA EL FLEX	9BD17202LA3533026	FA DA SILVA AUTOMOVEIS
LWA0067	00156042592	PI	GM/CHEVETTE	5D11AHC123842	FRANCISCO PORTELA DOS SANTOS
HWX4310	00711354774	PI	VW/GOL MI 16V	9BWZZZ373WT161592	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA
CTH8503	00730025217	SP	DODGE/DAKOTA SPORT	937HLN2M6Y3903327	CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL

Diário Oficial

56

Teresina(PI) - Quarta-feira, 12 de março de 2014 • Nº 47

JHA0774	00917608976	DF	FIAT/SIENA FIRE FLEX	9BD17206G73316760	BANCO ITAULEASING AS
LWV0605	00805866825	PI	TOYOTA HILUX 4CDL SR	8AJ33LNL539405526	FLORENTINO SAMPAIO VERAS NETO
EUX1723	00475479181	SP	SSANGYONG KORANDO C AT	KPTA0B1SSCP034258	JULIANA GEORGES
CCP8944	00645072109	SP	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZSP127009	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA
NHM2714	00968192947	MA	GM CLASSIC SPIRIT	8AGSN19908R319767	BANCO ITAULEASING S/A
KZI0759	00932830358	RJ	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	9BD13531672068571	RECNAL RIO VEICULOS LTDA
HPU6072	00837474175	MA	FORD/FIESTA STREET	9BFBRZFHA5B445836	ELIANA MARIA GOIABEIRA SOUZA
JEA6517	00622340930	SP	GM/CORSA WIND	9BGSC08WRRC622622	JULIA ARAUJO DA SILVA
JMH2044	00222936541	BA	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZNT029279	MARCIA VANUSIA VIEIRA DA SILVA
COG7879	00714939790	PI	GM/ASTRA GLS	9BGTB69B0XB317349	MIGUEL MONTEIRO DE SOUSA FILHO
HUJ0549	00162244835	PI	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZMT123081	CARLOS LEVINDO DE ALBUQUERQUE LIMA
NHX5662	00958579369	PI	FIAT/STRADA FIRE FLEX	9BD27803A87060278	DIBENS LEASING S A ARREND MERCANTIL
JEH7394	00004741668	DF	GM/MONZA SL/E	9BGJK11YLLB035439	MANOEL MOREIRA ALVES
HUJ0549	00162244835	PI	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZMT123081	CARLOS LEVINDO DE ALBUQUERQUE LIMA
LVO1654	00677814364	PI	VW/SANTANA	9BWZZZ327VP017844	LUIZ SEVERINO DE SOUZA FILHO
LVN3981	00732535727	PI	VW/GOL MI 16V	9BWZZZ373YT125749	ZENYR VAZ DE CARVALHO
LWA9374	00759146837	PI	HONDA/XR 200R	9C2MD28001R014486	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
LWI2247	00831464976	PI	YAMAHA/XTZ 125E	9C6KE037040020301	FLAVIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
NIE2910	00947067574	PI	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R091195	MARILENE PEREIRA DA COSTA
LWM6454	00825835518	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07104R036213	IRACEMA ALVES DE AZEVEDO
LWO6734	00676195520	PI	HONDA/XLR 12	9C2JD170VVR004847	FRANCISCO DE ASSIS DAVID DA SILVA
LWA8137	00784650861	PI	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE013020023633	WALTER OLIVEIRA PEREIRA
NHZ5320	00944046339	PI	HONDA/POP100	9C2HB02108R007474	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES
NHV7202	00955166179	PI	KASINSKI/SETA 125	93FST12578M003253	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
LWO5965	00805038817	PI	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07003R055306	ALCIONE MENDES DA PONTE FILHO
S/P			HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801NR239480	
LWA4248	00742242358	PI	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR129077	DJANIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
HDU3298	00893799971	MG	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R966474	NERISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
LVV9471	00875835376	PI	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04106R807691	FRANCISCA MARIA SANTOS DE ARAUJO
NII4080	00987540513	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE122090008845	LEIDIANE CARNEIRO VERAS
LVR0430	00744481449	PI	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR259570	ROSANGELA CARDOSO CORDEIRO
HWQ6437	00834754843	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R059605	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
NIN0893	00225222590	PI	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	9C6KE1220A0134314	ADEVANIR RODRIGUES DA SILVA
NHA1538	00898983584	MA	VW/GOLF FLASH	9BWAA01JX74000749	CLAUDIA ANA DA SILVA MORAIS
HWQ2481	00730347133	CE	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	9BD178836Y2072889	BANCO FINASA SA